

PROTOCOLO GERAL

Nº 64318.063577/2023-47



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

ASSUNTO

Processo de Inexigibilidade
N.º90.007/2023– EROCP/7ª
RM

SEÇÃO: Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC/7ª RM)

INTERESSADO: Escritório Regional da Operação Carro-Pipa do Cmdo da 7ª Região Militar

ASSUNTO: Contratação da Empresa Brasil de Comunicações S/A - EBC, para a prestação de serviço de publicidade legal impressa ou/e eletrônica.

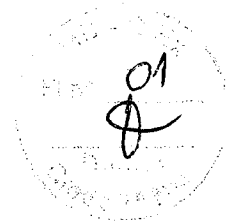
MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1		12	
2		13	
3		14	
4		15	
5		16	
6		17	
7		18	
8		19	
9		20	
10		21	

VOLUME I



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE



TERMO DE ABERTURA

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de 2023, nesta cidade do Recife, no quartel do Comando da 7ª Região Militar, faço a abertura do primeiro volume do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 90.007/2023, processo administrativo nº 64318.063577/2023-47, do que, para constar, lavrei o presente termo.

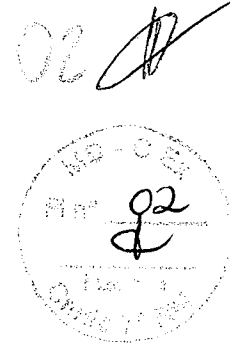
Assinatura manuscrita de Anny Fabiane Lima de Jesus.

ANNY FABIANE LIMA DE JESUS – 1º Ten

Chefe da Turma de elaboração de licitações, procedimentos auxiliares e contratações diretas do EROCP/Cmdo 7ª RM



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR



DIEx nº 120 - Requisitório/EQP PLJ COOR FIN/Tu GRC FIN/SEÇ ADM
EB: 64318.063577/2023-47

Recife, PE, 25 de setembro de 2023.

Do: Chefe da Seção de Aquisição Licitação e Contrato

Ao: Sr Chefe do Escritório Regional da Operação Carro Pipa

Assunto: Contratação da Empresa Brasil de Comunicações S/A - EBC, para o serviço de publicidade legal

Referência: art. 72 e inciso I do art. 74, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021

Anexo:- Documento de Formalização de Demanda;

- Estudo Técnico Preliminar;
- Matriz de Gerenciamento de Riscos; e
- Termo de Referência.

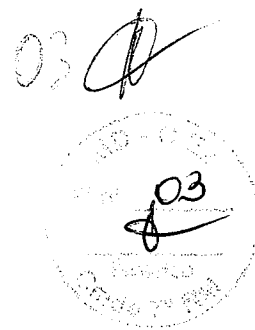
Nos termos do contido no art. 72 e inciso I do art. 74, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, solicito providências junto ao Ordenador de Despesas no sentido de aprovar a contratação da Empresa Brasil de Comunicações S/A – EBC, para o serviço de publicidade legal, na modalidade inexigibilidade de licitação.

IV) Classe/Grupo: 891 - SERVIÇOS DE REPRODUÇÃO, PUBLICAÇÃO E IMPRESSÃO

V) Identificador da Futura Contratação: 160121-29/2022



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR



FRANCISCO DE ASSIS REBOUÇAS **TORQUATO** – Cap R1 PTTC

Chefe da Seção de Aquisição Licitação e Contrato

**VISTO DO CHEFE DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO
PIPA**

- a. Há coerência entre a demanda informada e a necessidade real deste Escritório; e
- b. Adote-se as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

JORGE LUIS DE **MELLO ARAÚJO** – Cel R1 PTTC

Chefe do Escritório Regional da Operação Carro Pipa



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR**

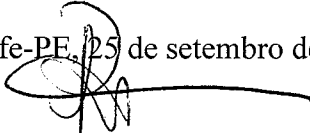
04
04

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64318.063577/2023-47
INEXIGIBILIDADE NR 0.01/2023**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIBILIDADE

AUTORIZO com base no Art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação nº ~~90.07~~ 2023, oriunda do processo nº 64318.063577/2023-47, com fundamento no 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para contratação da Empresa Brasil de Comunicações S/A - EBC, para a prestação de serviço de publicidade legal impressa ou/e eletrônica.

Recife-PE, 25 de setembro de 2023.


ALEXANDRE PORTO FURTADO - CEL
Ordenador de Despesas do ER Op C Pipa/7ª RM

NOGUEIRA, reconhece a dívida no valor de R\$ 4.895,78 (quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos) referente ao complemento de ajuda de custo, a que faz jus o Major RODRIGO BORGES LINS EVANGELHO, de acordo com a Solução de Sindicância publicada no Bol R nº 95, de 05 FEV 2021, do Cmdo 7º RM, por ter recebido 2% (dois por cento) sob o soldo de Major, sendo o adicional de compensação por disponibilidade militar de 20% (vinte por cento). O requerente acima nominado pleiteia a referida diferença de indenização por meio do requerimento EB: 4694-Sect/SI/SCmt, de 1º de julho de 2021, o qual encontra amparo no Inciso IV, do Art.48, da Port. nº 290-DGP, de 09 DEZ 2013, e nas Normas para o Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores no Âmbito do Comando do Exército (EB10-N-08.002), 1ª Edição, 2022, aprovadas pela Portaria - C Ex nº 1.746, de 19 MAIO 22.

Em consequência: a STA/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 76061, de 20 de outubro de 2022, da STA/7)

d. OPERAÇÃO CARRO-PIPA

1) FUNÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS (OD) - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PUBLICAÇÃO

"BRASÃO NACIONAL - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO - COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR - (Gov das Armas Prov de PE/1821) - REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE - PORTARIA Nº 8-EROCP7/Ch EM/7º RM, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022 - EB: 64318.028128/2022-61 - Delega competência para a função de Ordenador de Despesas (OD). O COMANDANTE DA 7ª REGIÃO MILITAR, GENERAL DE DIVISÃO FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos § 1º, 2º e 6º do Art 20, da Portaria - C Ex nº 1.555, de 9 de julho de 2021 (RAE), publicada no Boletim do Exército nº 29, de 23 de julho de 2021 e Incisos I e II do Art 3º da Portaria - C Ex nº 744, de 29 de julho de 2020, resolve: Art 1º Delegar a função de Ordenador de Despesas do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar à ALEXANDRE PORTO FURTADO, Coronel da Reserva Remunerada, Prestador de Tarefa por Tempo Certo, e definir como atribuições da autoridade delegada, além das previstas no Art 24 da Portaria - C Ex nº 1.555, de 9 de julho de 2021 (RAE), o estabelecido no Art 56 da Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 (IG 12-02), para fins de homologação do resultado de licitação e de acordo com o Art 81 da mesma IG, a atribuição de assinar os contratos, termos aditivos, rescisões contratuais de interesse deste Grande Comando Regional, com entidade da Administração Pública ou Privada, observados os princípios constitucionais da Administração Pública ditames da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as orientações do Comandante do Exército, além das demais prescrições legais referentes às atividades de administração orçamentária, financeira e de custos. Art 2º Determino que esta Portaria entre em vigor após ativação do código de Unidade Gestora (UG) pela Diretoria de Contabilidade (D Cont). Quartel General em Recife, PE, 18 de outubro de 2022. (a) General de Divisão FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA - Comandante da 7ª Região Militar - "1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL SOBERANIA E LIBERDADE".

Em consequência: o ER Op C Pipa/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 75994, de 18 de outubro de 2022, do ER Op C Pipa/7)

2) DESLOCAMENTO DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA

Em cumprimento ao contido na Ordem de Serviço nº 03-A.2-EOCP/CMNE, de 17 AGO 2021 (Cartilha da Operação Carro-Pipa), do Comando Militar do Nordeste, autorizo o deslocamento de militares para a missão de Fiscalização da Operação Carro-Pipa (Fisc Op C Pipa), conforme se segue:

(Continuação do Adt nº 15 ao Bol R nº 175, de 21/09/2023)

Pag nº 8)

c) O 3º Sgt **LUÍS HENRIQUE CARVALHO E SILVA** e Cb Ef Profº **CRISTIANO GOMES DA SILVA** (DIEx nº 2742-S1/7º GAC, de 20 SET 23), no período de 23 a 27 OUT 23, deslocar-se-ão para as cidades de Cumaru-PE, Riacho das Almas-PE, Taquaritinga do Norte-PE, Vertentes, Jataúba-PE, Brejo da Madre de Deus-PE, Toritama-PE e Caruaru-PE, com a finalidade de realizar fiscalização operacional (PA e manancial), receber Laudo de Potabilidade e entrega de cloro nas COMPDEC; e

d) O 3º Sgt **GUILHERME HENRIQUE FIGUEIRA DE OLIVEIRA** e Cb Ef Profº **ALEXSANDRO SOARES NUNES DA SILVA** (DIEx nº 2742-S1/7º GAC, de 20 SET 23), no período de 23 a 27 OUT 23, deslocar-se-ão para as cidades de Bom Jardim-PE, Orobó-PE, Casinhas-PE, Vertente do Lério-PE, Santa Maria do Cambucá-PE, Frei Miguelinho-PE, Surubim-PE e Limoeiro-PE, com a finalidade de realizar fiscalização operacional (PA e manancial), receber Laudo de Potabilidade e entrega de cloro nas COMPDEC.

Em consequência, o ER Op C Pipa/7ª RM, o 4º BPE, o 14º BI Mtz, o 4º B Com, o 7º GAC e interessados tomem conhecimento e providências.

c. GUIA RECOLHIMENTO DA UNIÃO (GRU)- RECOLHIMENTO- REGISTRO

1) Seja recolhida ao Fundo do Exército, via GRU, a importância de R\$ 601,80 (seiscentos e um reais e oitenta centavos), valor referente a 2,0 (dois vírgula zero) diárias que deixam de ser utilizadas na fiscalização da Operação Carro-Pipa, pelos militares abaixo nominados, todos do ER Op C Pipa/7ª RM, haja vista o retorno antecipado em consequência de acidente com o veículo locado, ocorrido no dia 12 SET 23:

3º Sgt **ERICK BRUNO DE AMORIM LIMA**
3º Sgt **GABRIEL ALAN GOMES DA SILVA**
3º Sgt **KAREM KESSIA DA SILVA SANTOS**

2) Seja recolhida ao Fundo do Exército, via GRU, a importância de R\$ 1.124,55 (hum mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), valor referente a 4,5 (quatro vírgula cinco) diárias que deixam de ser utilizadas na fiscalização da Operação Carro-Pipa, pelo Sd Ef Profº **JOÃO VICTOR NASCIMENTO DA SILVA**, do 7º GAC, publicado no Adt nº 10 ao Bol R nº 152, de 16 AGO 23, deste Grande Comando Regional, em virtude do militar não possuir CNH, conforme DIEx nº 2550-S1/7º GAC, de 31 AGO 23, daquela OM.

Em consequência, o ER Op C Pipa/7ª RM e interessados tomem conhecimento e providências.

d. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO- DESIGNAÇÃO

- Designo os militares nominados para a Equipe de Planejamento da Contratação de aquisições de bens e serviços necessários à subsidiar a Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar, de acordo com os Art 21 e 25 da Instrução Normativa nº 5-SEGES, de 26 MAIO 17 e Art 8º da Instrução Normativa nº 58-SEGES, de 8 AGO 22:

(Continuação do Adt nº 15 ao Boi R nº 175, de 21/09/2023)

Pag nº 9)

Cap R/1 PTTC **MÁRIO JOSÉ PUTTI**
3º Sgt STT **KAREM KESSIA DA SILVA SANTOS**
3º Sgt STT **JÉSSICA NATALY DA SILVA**

Em consequência:

1. A Equipe de Planejamento da Contratação é responsável por acompanhar os trâmites em todas as fases da licitação ou contratação direta, diligenciando pela correta e célere tramitação do procedimento administrativo, cabendo-lhe a confecção dos seguintes documentos:
 - a. Estudos técnicos preliminares e mapa de riscos; e
 - b. Termo de referência ou projeto básico, conforme o caso.
2. O ER Op C Pipa/7ª RM e interessados tomem conhecimento e providências.

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração


Gen Div ROGÉRIO CEZARIM DE SIQUEIRA
Comandante da 7ª Região Militar



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64318.063577/2023-47
INEXIGIBILIDADE NR 90.007/2023**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E ATENDIMENTO
A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

Eu, **ALEXANDRE PORTO FURTADO**, Coronel do Exército, atualmente ocupante do cargo de Ordenador de Despesas do Escritório Regional da Operação Carro Pipa da 7ª Região Militar, declaro para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Nessa senda, as despesas decorrentes da contratação ocorrerão em conformidade com o crédito descentralizado pelo Comando de Operações Terrestres (COTER), por conta do Ministério do Desenvolvimento Regional (MIDR).

Identificação da Despesa: contratação da Empresa Brasil de Comunicações S/A - EBC, para a prestação de serviço de publicidade legal impressa ou/e eletrônica.

Dotação Orçamentária:

- Nota de Crédito: 2023NC016797
- Plano Interno: DF0000HSOP4
- Fonte: 0100000000
- Natureza da Despesa: 339139

- Nota de Crédito: 2023NC017762
- Plano Interno: DF0000HSOP4
- Fonte: 1444000000
- Natureza da Despesa: 339139

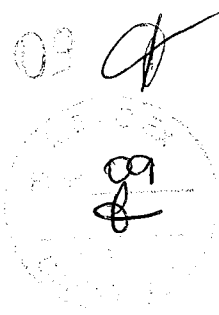
- Nota de Crédito: 2023NC008949
- Plano Interno: DF0000HSOP4
- Fonte: 1000000000
- Natureza da Despesa: 339139

Recife-PE, 25 de setembro de 2023.

ALEXANDRE PORTO FURTADO - CEL
Ordenador de Despesas do ER Op C Pipa/7ª RM



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64318.063577/2023-47
INEXIGIBILIDADE NR 90007/2023**

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO

O serviço a ser contratado é classificado como **ATIVIDADE DE CUSTEIO**, nos termos do parágrafo 3º do art. 3º, do Decreto 10.193, de 27 de dezembro 2019, parágrafo 2º, do art. 4º, da Portaria 1.280, de 30 de novembro de 2020, do Comandante do Exército e inciso III, do art. 2º, da Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, do Ministério da Economia.

Recife-PE, 25 de setembro de 2023.

ALEXANDRE PORTO FURTADO - CEL
Ordenador de Despesas do ER Op C Pipa/7ª RM



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR**

Jc
10

P
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64318.063577/2023-47
INEXIGIBILIDADE NR 90.001/2023

RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em razão da imposição legal trazida pela Lei nº 11.652/2008, a distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal é competência da EBC, e sua contratação deve ocorrer por inexigibilidade de licitação, haja vista que aquela detém o monopólio, conforme observa-se na declaração em anexo.

Nos termos do Art 8º, inciso VII, da Lei 11.652/2008, compete a EBC a distribuição de publicidade legal do órgão e entidades da administração federal, dispondo o mesmo artigo em seu inciso II, § 2º, que é dispensada a licitação para a contratação da EBC, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado, vejamos o teor do dispositivo:

“Art. 8º Compete à EBC:

[...]

VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;

[...]

§ 2º É dispensada a licitação para a:

[...]

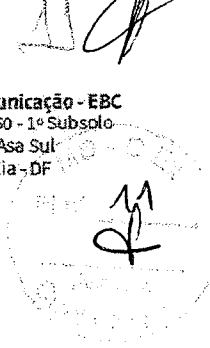
II - contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado.”

Por estas razões, nota-se a imprescindível necessidade de realizar os procedimentos administrativos necessários para contratação do serviço, pois a não realização, pode impactar negativamente às atividades desenvolvidas pelo ER Op C Pipa/7ª RM.

Por todo exposto e, diante da inviabilidade de competição e da verificação de que existe garantia de resultados e cumprimento de metas, resta justificada a contratação, através de processo administrativo de inexigibilidade de licitação, o que faço com fundamento no artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

Recife-PE, 25 de setembro de 2023.


ALEXANDRE PORTO FURTADO - CEL
Ordenador de Despesas do ER Op C Pipa/7ª RM



**DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DA PUBLICIDADE
LEGAL DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FEDERAL**

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pelas Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada pela **Gerente de Negócios e Publicidade Legal, ANA CAROLINA DA SILVA MACHADO**, portadora da Carteira de Identidade [REDACTED] e do CPF/MF [REDACTED], **DECLARA** junto ao **ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE**, que conforme o disposto no parágrafo 3º, do Art 9º, do Decreto nº 6.555/08 e no Inciso VII do Art. 8º da Lei 11.652/08, foi atribuída à EBC a distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Brasília, 05 de Janeiro de 2023.


ANA CAROLINA DA SILVA MACHADO
Gerente de Negócios e Publicidade Legal



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR**

32
12
P

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64318.063577/2023-47
INEXIGIBILIDADE NRº 004 /2023**

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A Empresa Brasil de Comunicação – EBC, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, os preços informados correspondem aos das tabelas de preços dos veículos de divulgação, conforme se observa na declaração em anexo, contemplando descontos negociados com os veículos de divulgação.

Os descontos são negociados junto à Secretaria Especial de Comunicação Social, e repassados para os anunciantes que integram a Administração Federal.

Neste contexto, ao eger o veículo de comunicação, sempre que for observado preços mais vantajosos no mercado, será encaminhado à EBC o orçamento discriminativo obtido, para que a EBC mantenha contato com o veículo de divulgação no sentido de fazer prevalecer o orçamento mais econômico.

Infere-se que a contratação nos moldes apresentados é altamente vantajosa para o ER Op C Pipa/7ª RM, uma vez que a prevalência do desconto vai tornar o preço da contratação abaixo do praticado no mercado.

Por todo exposto e, diante da inviabilidade de competição, resta justificado o preço da futura contratação.

Recife-PE, 25 de setembro de 2023.

ALEXANDRE PORTO FURTADO - CEL
Ordenador de Despesas do ER Op C Pipa/7ª RM



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 64318.063577/2023-47

INTERESSADO: Escritório Regional da Operação Carro Pipa da 7ª Região Militar

ASSUNTO: Contratação da Empresa Brasil de Comunicações S/A - EBC, para a prestação de serviço de publicidade legal impressa ou/e eletrônica.

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a contratação da Empresa Brasil de Comunicações S/A - EBC, para a prestação de serviço de publicidade legal impressa ou/e eletrônica.

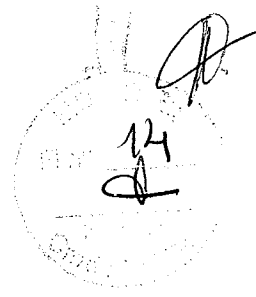
A demanda do órgão tem as seguintes características: publicações dos avisos de licitação, avisos de reabertura de prazo, avisos de suspensão, avisos de adiamento, avisos de alteração e avisos de revogação, tudo em conformidade com a Lei 14.133/ 2021.

A contratação buscará atender o descrito na requisição e no estudo técnico preliminar (ETP) em anexo.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme se depreende da leitura do § 1º do Art 54, da Lei 14.133/2021, tornou-se obrigatória a publicação dos editais em jornal de grande circulação.

Destarte, para que seja possível a divulgação dos processos licitatório e seus procedimentos auxiliares, bem como as contratações diretas, em algumas etapas se faz necessária a divulgação dos editais, por esta razão se torna necessária a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de publicidade legal impressa ou/e eletrônica.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

Nos termos do Art 8º, inciso VII, da Lei 11.652/2008, compete a EBC a distribuição de publicidade legal do órgão e entidades da administração federal, dispondo o mesmo artigo em seu inciso II, § 2º, que é dispensada a licitação para a contratação da EBC, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução como um todo consta em tópico específico do ETP, anexo deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação constam em tópico específico do ETP, anexo deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os avisos de publicações quando demandada, conforme necessidade de publicação, e promover sua substituição quando necessário.

A demanda poderá ser em cópia impressa ou em mídia digital.

A solicitação de publicação deverá ocorrer de segunda-feira a quinta-feira, no horário compreendido de 7:00 h às 16:00h, e as sextas-feiras no horário compreendido de 7:00 h às 12:00h.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

15
15
15

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DO PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR). Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produzir os resultados acordados;
- deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- publicações nos prazos corretos;
- publicações com conteúdo correto enviado pela Contratantes;
- apresentação das cópias das publicações impressas ou em mídia digital.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

46
16
[Assinatura]

8. DO RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05(cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

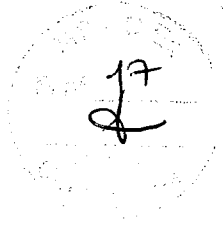
Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**



Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo de recebimento, obedecendo os seguintes procedimentos:

- emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do *art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021*, comunicando-se à



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

38
18

empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. DO RECEBIMENTO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

19
19

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

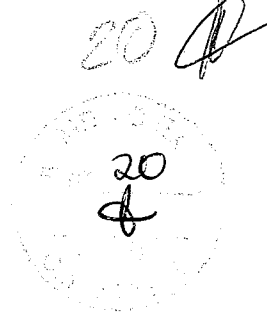
10. PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa,

(Termo de Referência – contração da EBC.....fl.7/8)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**



conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

11. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

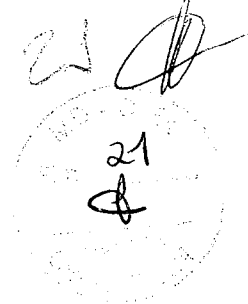
Em razão da imposição legal trazida pela Lei nº 11.652/2008, a distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal é competência da EBC, e sua contratação deve ocorrer por inexigibilidade de licitação, haja vista que aquela detém o monopólio.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Termo de Referência – contratação da EBC.....fl.8/8)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**



O valor estimado da contratação consta em tópico específico do ETP, anexo deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Nota de Crédito: 2023NC016797

Plano Interno: DF0000HSOP4

Fonte: 0100000000

Natureza da Despesa: 339139

Desta forma, conclui-se que há previsão de recursos financeiros para o custeio da contratação. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Recife - PE, 09 de outubro de 2023

MÁRIO JOSÉ PUTTI - Cap R/1 PTTC

Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

KAREM KESSIA DA SILVA SANTOS - 3º Sgt STT



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

JÉSSICA NATALY DA SILVA - 3º Sgt STT

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Despacho: Aprovo o termo de referência

ALEXANDRE PORTO FURTADO – Cel R/1 PTTC
Ordenador de Despesas do ER Op C Pipa/7ª RM

Estudo Técnico Preliminar 11/2023



1. Informações Básicas

Número do processo: 64318.063577/2023-47

2. Descrição da necessidade

O Escritório Regional da Operação Carro Pipa do Comando da 7ª RM (ER Op C Pipa/7ª RM), tem como principal finalidade a realização de ações complementares de apoio às atividades de distribuição de água potável às populações necessitadas, contratando pessoa física ou jurídica com a finalidade de execução dos serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável.

Para além do procedimento de contratação de pipeiros, para que seja possível alcançar a atividade fim do ER Op C Pipa/7ª RM, é necessária a realização de diversas aquisições e contratações de serviços, não só para auxiliar a execução da Operação, como: aquisição de lacre para o tanque, de pastilhas de cloro para a purificação da água a ser distribuída à população, ou até mesmo a contratação de serviços de locação de viaturas para que equipes deste Escritório possam se deslocar para realizar “in loco” fiscalizações no terreno, além de adquirir meios para desenvolver as atividades rotineiras, tais como: materiais de expediente e serviço de telefonia.

Conforme se depreende da leitura do § 1º do art 54, da Lei 14.133/2021, tornou-se obrigatória a publicação dos editais em jornal de grande circulação, vejamos:

“Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.”

Destarte, para que seja possível a divulgação dos processos licitatório de aquisições e contratações diretas ou indiretas, avoca a norma o princípio da publicidade, sendo necessário, portanto, a divulgação dos editais e avisos, por esta razão se torna obrigatório a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de publicidade legal impressa ou/e eletrônica.

Ao encontro dessa obrigação, traz a lume os termos do Art 8º, inciso VII, da Lei 11.652/2008, quando infere que compete a EBC a distribuição de publicidade legal do órgão e entidades da administração federal, dispondo o mesmo artigo em seu inciso II, § 2º, que é dispensada a licitação para a contratação da EBC, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado, vejamos:

“Art. 8º Compete à EBC:

[...]

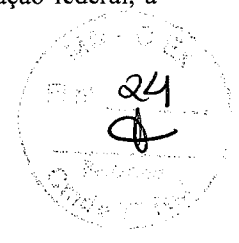
VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;

[...]

§ 2º É dispensada a licitação para a:

[...]

II - contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado.”



Por estas razões, nota-se a imprescindível necessidade de realizar os procedimentos administrativos necessários para contratação do serviço, pois a não realização, pode impactar negativamente às atividades desenvolvidas pelo ER Op C Pipa/7ª RM.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão Administrativa OP/PIPA	MÁRIO JOSÉ PUTTI - Cap R/1 PTTC
Divisão Administrativa OP/PIPA	KAREM KESSIA DA SILVA SANTOS - 3º Sgt STT

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

No que diz respeito às formalidades do processo, desde que estejam dentro da legalidade, os requisitos básicos e a minuta de contrato, ambos padronizados pela EBC, serão observados.

Apesar da exclusividade para a prestação do serviço, os preços praticados pela EBC devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por agente da administração, para tanto deverá a EBC indicar preposto para funcionar como elo de ligação com a administração pública.

5. Levantamento de Mercado

Em razão da imposição legal trazida pela Lei nº 11.652/2008, a distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal é competência da EBC, e sua contratação deve ocorrer por inexigibilidade de licitação, haja vista que aquela detém o monopólio.

A pesquisa de preço foi feita conforme o previsto na Instrução Normativa n.º 65/2021, conforme relatório anexo, atendendo ao que ela estabelece:

“Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

25

6. Descrição da solução como um todo

Durante a execução das atividades rotineiras do ER Op C Pipa/7ª RM, surgindo a necessidade de publicidade legal impressa ou/e eletrônica, a solicitação será remetida para EBC, através do Sistema Portal da Publicidade Legal, obedecendo todas as normas de composição e diagramação estabelecidas, que adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

O envio do material para veiculação deve ser feito cumprindo-se os prazos de antecedência mínima necessários.

A definição do veículo de comunicação onde se dará a publicação ficará a cargo do Escritório Regional da Operação Carro Pipa da 7ª RM, que realizará a conferência da planilha de custos e da arte final, autorizando que seja realizada a publicação da matéria no veículo indicado.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Por intermédio da Portaria – SEF/ C EX Nº 207, de 6 de julho de 2022, cópia do documento em anexo, o ER Op C Pipa/7ª RM passou a gozar de autonomia administrativa para fins de execução orçamentária, financeira e de custos dos recursos destinados à Operação Carro Pipa, anteriormente, tal demanda, competia a 7ª Região Militar.

Após a concessão da autonomia administrativa concedida pela Portaria – SEF/ C EX Nº 207, de 6 de julho de 2022, o ER Op C Pipa/7ª RM teve duas demandas que necessitaram de publicação, conforme abaixo:

TÍTULO DE PUBLICAÇÃO	NOME DO VEÍCULO	FORMATO (COL x ALT)	VALOR TOTAL	VALOR DO CM
Aviso de Licitação Pregão nº: 01/2023	Diário de Pernambuco (PE) (regional)	2x6 = 12 cm	R\$ 1.310,76	R\$ 109,23
Aviso de Chamamento Público nº: 01/2023	Folha de São Paulo PE (nacional)	2x5 = 10 cm	R\$ 6.291,00	R\$ 629,10

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 20.709,36

Destarte, diante do cenário apresentado estima-se que o valor global da contratação será de R\$ 20.709,36 (vinte mil setecentos e nove reais e trinta e seis centavos), vejamos:

EXPECTATIVA DE PUBLICAÇÕES	TIPO DE VEÍCULO	ESTIMATIVA DO TAMANHO MÉDIO DO FORMATO (COL x ALT)	VALOR TOTAL UNITÁRIO VIGENTE NO MERCADO	VALOR TOTAL GLOBAL VIGENTE NO MERCADO
11 aquisições (avisos de licitações, procedimentos auxiliares e contratações direta)	Regional	2x6 = 12 cm	R\$ 1.310,76	R\$ 14.418,36
1 aviso de chamamento público para a contratação dos prestadores de serviço de coleta e distribuição de água potável, para os estados de Pernambuco e Alagoas.	Nacional	2x5 = 10 cm	R\$ 6.291,00	R\$ 6.291,00
Valor global estimado: R\$ 20.709,36 (vinte mil setecentos e nove reais e trinta e seis centavos).				

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto possui 01 (um) item, tornando inaplicável o parcelamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Não houve planejamento no ano anterior, haja vista a inexistência da demanda.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Adequação ao disposto no § 1º, Art 54, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que tornou obrigatório a publicação dos editais de licitação em jornal de grande circulação.

13. Providências a serem Adotadas

Confecção do processo de inexigibilidade em favor da Empresa Brasil de Comunicações.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A presente contratação não apresenta nenhum impacto ambiental.

15. Declaração de Viabilidade

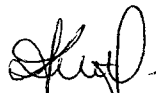
Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento declara viável a contratação, uma vez que a mesma visa atender a imposição trazida pela Lei 14.133/ 2021.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



KAREM KESSIA DA SILVA SANTOS

Membro da comissão de contratação



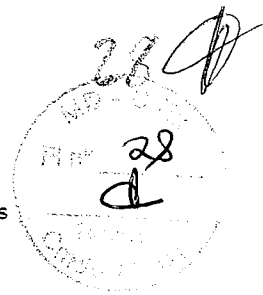
MARIO JOSÉ PUTTI

Membro da comissão de contratação

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/07/2022 | Edição: 136 | Seção: 1 | Página: 38

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Secretaria de Economia e Finanças



PORTARIA - SEF/C EX Nº 207, DE 6 DE JULHO DE 2022

Concede autonomia administrativa plena ao Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X, do art. 1º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos, consoante a Portaria nº 096 - EME, de 18 de maio de 2020, que constitui Grupo de Trabalho para implantar o Projeto de Aperfeiçoamento da Operação Carro-Pipa (PAOCP), alterada pela Portaria - EME/C Ex nº 706, de 20 de abril de 2022, e o DIEX nº 16.153-3 Sch/EME, de 5 de junho de 2022, do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, que trata da criação dos Escritórios da Operação Carro-Pipa, e conforme as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15 - SEF, de 19 de março de 2018, e o Regulamento de Administração do Exército, aprovado pela Portaria - C Ex nº 1.555, de 9 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Seja concedida autonomia administrativa plena ao Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar (ER Op C Pipa/7ª RM), vinculado ao Comando da 7ª Região Militar (Cmdo 7ª RM), CODOM 02509-8, ambos com sede em Recife-PE, exclusivamente para fins da execução orçamentária, financeira e de custos dos recursos destinados à Op C Pipa.

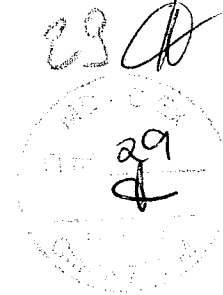
Parágrafo único. A execução da atividade de pagamento de pessoal do ER Op C Pipa/7ª RM permanece vinculada à Base Administrativa do Curado (B Adm Curado), CODOM 00136-2, CODUG 160225.

Art. 2º Fica determinado às organizações militares diretamente subordinadas à Secretaria de Economia e Finanças que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEN EX SÉRGIO DA COSTA NEGRAES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 09.598.288/0003-84 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/07/2022
NOME EMPRESARIAL COMANDO DA 7 REGIAO MILITAR E 7 DIVISAO DE EXERCITO			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESCRITORIO REGIONAL DA OPERACAO CARRO-PIPA DA 7 REGIAO			PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 84.22-1-00 - Defesa (Dispensada *)			
CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 101-5 - Órgão Público do Poder Executivo Federal			
LOGRADOURO AV PROFESSOR LUIZ FREIRE	NUMERO 198	COMPLEMENTO *****	
CEP 50.740-437	BAIRRO/DISTRITO CURADO	MUNICIPIO RECIFE	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO DURO71@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (81) 9854-1514/ (81) 2129-6203	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/07/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças e direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGS/IM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/03/2023 às 09:44:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

≡ CONDIÇÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO

↶ VOLTAR

🖨️ IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

130552



EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.
 SCS Q. 8, Bl. B-50, Ed. Venâncio 2000 - 1º Subsolo
 Asa Sul - CEP 70333-900
 Brasília/DF
 CNPJ: 09.168.704/0001-42
 Gerência de Publicidade

Nº Planilha:
0002/2023

Data Emissão: 26/07/2023

Planilha de Ações de Divulgação - EBC

Identificação do órgão: ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO PIPA 7a RM	CNPJ: 09.598.288/0003-84
Razão Social: ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO PIPA 7a RM	Inscrição Estadual:

Título da publicação: AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO ? ER Op C Pipa/7ª RM	
Fornecedor: EBC Serviços	Tipo de campanha: LEGAL
Mídia solicitada pelo cliente: R\$ 6.291,00	Mídia solicitada pelo cliente: R\$ 0,00
Mídia valor total: R\$ 6.291,00	

MÍDIA SOLICITADA PELO CLIENTE										
PI / PO	Nome do Veículo	Cidade - UF	Data de publicação	Desconto %	Formato col x alt	Edição	Valor	Circulação	Fonte	CPM **
PI011699/2023	Folha de São Paulo (PE) Nacional	Recife - PE	28/07/2023	55,00	2 x 5	Ind.Nac.	R\$ 6.291,00	43.412	IVC Junho 2023	138,95

MÍDIA TÉCNICA OPCIONAL INFORMADA PELA EBC										
PI / PO	Nome do Veículo	Cidade - UF	Data de publicação	Desconto %	Formato col x alt	Edição	Valor	Circulação	Fonte	CPM **

Observações, justificativas e esclarecimentos:
 ** CPM = Custo por mil: valor a ser pago pela publicação em cada 1.000 exemplares deste jornal.
 > As datas mencionadas acima são apenas exemplo para efeito de cálculo.
 > Os jornais listados fazem parte da mídia indicada pelo cliente, conforme cláusula contratual.

Cidade - UF	Solicitante	Identificação e assinatura do responsável
Recife - PE	FRANCISCO DE ASSIS REBOUÇAS TORQUATO Fone:	FRANCISCO DE ASSIS REBOUÇAS TORQUATO Responsável

Espaço reservado à subsecretaria de comunicação institucional da SCS/PR.

"A concordância da subsecretaria de Comunicação Institucional da SCS/PR com a Ação de Comunicação caracterizada nesta Planilha limita-se aos aspectos técnico-publicitários e não exime a responsabilidade administrativa dos dirigentes da Entidade que a propõe."

DÚVIDAS - TELEFONES: (61) 3799-5629 / 5630 / 5616



EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.
 SCS Q. 8, Bl. B-50, Ed. Venâncio 2000 - 1º Subsolo
 Asa Sul - CEP 70333-900
 Brasília/DF
 CNPJ: 09.168.704/0001-42
 Gerência de Publicidade

Nº Planilha:
0003/2023

Data Emissão:
 08/08/2023

Planilha de Ações de Divulgação - EBC

Identificação do órgão: ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO PIPA 7a RM	CNPJ: 09.598.288/0003-84
Razão Social: ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO PIPA 7a RM	Inscrição Estadual:

Título da publicação: Aviso de Licitação (Nº Processo: 64318.055324/2023-99)	
Fornecedor: EBC Serviços	Tipo de campanha: LEGAL
Mídia solicitada pelo cliente: R\$ 1.310,76	Mídia solicitada pelo cliente: R\$ 0,00
Mídia valor total: R\$ 1.310,76	

MÍDIA SOLICITADA PELO CLIENTE										
PI / PO	Nome do Veículo	Cidade - UF	Data de publicação	Desconto %	Formato col x alt	Edição	Valor	Circulação	Fonte	CPM **
PI012482/2023	Diário de Pernambuco (PE)	Recife - PE	14/08/2023	67,00	2 x 6	Ind.Reg.	R\$ 1.310,76	27.146	Midiacad	48,29

MÍDIA TÉCNICA OPCIONAL INFORMADA PELA EBC										
PI / PO	Nome do Veículo	Cidade - UF	Data de publicação	Desconto %	Formato col x alt	Edição	Valor	Circulação	Fonte	CPM **

Observações, justificativas e esclarecimentos:
 ** CPM = Custo por mil: valor a ser pago pela publicação em cada 1.000 exemplares deste jornal.
 > As datas mencionadas acima são apenas exemplo para efeito de cálculo.
 > Os jornais listados fazem parte da mídia indicada pelo cliente, conforme cláusula contratual.

Cidade - UF Recife - PE	Solicitante IGOR SILVA DE QUEIROZ BEZERRA Fone:	Identificação e assinatura do responsável FRANCISCO DE ASSIS REBOUÇAS TORQUATO Responsável
----------------------------	---	--

Espaço reservado à subsecretaria de comunicação institucional da SCS/PR.

"A concordância da subsecretaria de Comunicação Institucional da SCS/PR com a Ação de Comunicação caracterizada nesta Planilha limita-se aos aspectos técnico-publicitários e não exime a responsabilidade administrativa dos dirigentes da Entidade que a propõe."

DÚVIDAS - TELEFONES: (61) 3799-5629 / 5630 / 5616

ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO PIPA / 7ª RM

PLANO DE CONTRATAÇÃO E AQUISIÇÃO ANUAL

ANEXO B: AO PLANO DE AQUISIÇÕES - MATERIAL OU SERVIÇO NA ÁREA OPERACIONAL

SERVIÇOS:

ITEM	<i>Descrição sucinta do objeto</i>	<i>Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade</i>	<i>Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto</i>	<i>Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual</i>	<i>Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado (pesquisa sucinta de valor)</i>	<i>Justificativa da necessidade da contratação</i>
1	Credenciamento de interessados em prestar serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, para atendimento das necessidades, no particular, de populações atingidas pela seca.	02 JAN 2024	Alto	376.238 (carradas)	R\$ 235.171.387,29	A Lei Complementar de nº 97/1999, que veio a ser modificada pelas de nº 117/2004 e 136/2010, traz indicações no sentido de que cabe, subsidiariamente, às Forças Armadas, prestar cooperação com o desenvolvimento nacional e a defesa civil. E, nessa linha, o Exército Brasileiro é o coordenador do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro (Operação Carro-Pipa). A contratação da prestação dos aludidos serviços dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com uso do sistema de credenciamento
2	Disponibilização de Multifuncional monocromática e Outsourcing de impressão – páginas A4 monocromático excedente a franquia, sem papel.	31 MAR 2024	Médio	447.552 (franquia)	R\$ 176.037,12	O Escritório Regional Operação Carro-Pipa (EROCP/7ª RM) tem responsabilidade na área territorial de 04 (quatro) Organizações Militares que possuem encargos da Operação Carro Pipa (4º Batalhão de Polícia do Exército, 4º Batalhão de Comunicações, 7º Grupo de Artilharia de Campanha e 14º Batalhão de Infantaria Motorizado), as quais são responsáveis por realização do sorteio, credenciamento e vistoria dos veículos, com militares distribuídos em diversas Seções Administrativas e Operacionais da Operação Carro-Pipa que necessitam do serviço de outsourcing de impressão.
3	Serviços de outsourcing de impressão policromática na modalidade fornecimento de equipamento de impressão coloridas, com pagamento de páginas impressas, sem papel.	31 MAR 2024	Médio	2 (Equipamentos para cópias coloridas - 60.000 cópias)	R\$ 40.775,04	

4	Locação "Diária" de Carro tipo Pick-Up Caminhonete Cabine Dupla	1º DEZ 2024	Médio	3.940 (diárias)	R\$ 1.300.000,00	<p>A prestação dos serviços relaciona-se ao Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro - Operação Carro-pipa, sob coordenação do Exército Brasileiro.</p> <p>os veículos serão locados com a finalidade de acompanhar se as atividades estão sendo realizadas atendendo ao que tipifica a Portaria Interministerial nº 1/MI/MD, de 25 JUL 12, alterada pela Portaria Interministerial nº 2/MI/MD, de 27 MAR 15, como também a Ordem de Serviço nº 3-A-2/EscOpCPipa/CMNE, de 17 de agosto de 21, NUP 64284.008315/2021-81, que versam sobre a mútua cooperação técnica e financeira para a realização de ações complementares de apoio às atividades de distribuição de água potável às populações necessitadas e solucionar problemas que possam interferir na Operação.</p>
5	Viagens e transportes aéreos.	1º JAN 2024	Médio	39 Viagens	100.000,00	<p>O Cmdo 7ª RM, objetivando operacionalizar o que dispõe a Portaria Interministerial nº 1/MI/MD, de 25 JUL 12, alterada pela Portaria Interministerial nº 2//MI/MD, de 27 MAR 15, que versa sobre a mútua cooperação técnica e financeira para a realização de ações complementares de apoio às atividades de distribuição de água potável às populações necessitadas, decidiu providenciar a Contratação de serviço de gerenciamento de viagens e transportes aéreos para eventos interestaduais como: seminários, visitas, reuniões palestras... proporcionando que os usuários do serviço possam se deslocar, sem comprometer o andamento das atividades.</p>
5	Prestação de serviço de gerenciamento, controle e fornecimento de combustível, através de sistema informatizado e integrado com tecnologia de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo Smart com chip para veículos locados e requisitados pela Administração	1º DEZ 2024	Alto	102.000 (litros)	R\$ 631.380,00	<p>O Cmdo 7ª RM, objetivando operacionalizar o que dispõe a Portaria Interministerial nº 1/MI/MD, de 25 JUL 12, alterada pela Portaria Interministerial nº 2//MI/MD, de 27 MAR 15, que versa sobre a mútua cooperação técnica e financeira para a realização de ações complementares de apoio às atividades de distribuição de água potável às populações necessitadas, decidiu providenciar a Contratação de serviço de gerenciamento e abastecimento de combustível que será empregado na execução das fiscalizações. O serviço de abastecimento será empregado nas diversas viaturas que irão atuar nas fiscalizações dos pontos de abastecimento de água no semiárido nordestino, atuando no apoio logístico no âmbito da Operação Carro-Pipa, proporcionando que as viaturas possam se deslocar, sem comprometer o bom andamento dos serviços.</p>

6	Adequações de instalações em alvenaria, hidrossanitárias, elétricas e cabeamento estruturado (lógica), instalações de equipamento para combate e prevenção a incêndio	1º JUN 2024	Médio	1 (obra/serviço)	R\$ 599.950,89	A Lei Complementar de nº 97/1999, que veio a ser modificada pelas de nº 117/2004 e 136/2010, traz indicações no sentido de que cabe, subsidiariamente, às Forças Armadas, prestar cooperação com o desenvolvimento nacional e a defesa civil. O Escritório Regional da Operação Carro-Pipa assumiu os encargos operacionais, financeiros e orçamentários referentes à Operação Carro-Pipa das Unidades (4º Batalhão de Polícia do Exército, 4º Batalhão de Comunicações, 7º Grupo de Artilharia de Campanha, 14º Batalhão de Infantaria Motorizado, 71º Batalhão de Infantaria Motorizado e 59º Batalhão de Infantaria Motorizado), sendo necessário readequar as antigas instalações para fazer frente às demandas que passaram a emergir, tudo com a finalidade de contratar, fiscalizar e pagar interessados na prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável por intermédio do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro - Operação Carro-Pipa (OCP), atendendo a população dos estados da Paraíba e Pernambuco que sofrem com a estiagem
7	Serviço de Telefonia móvel	12 FEV 2024	Médio	10 (aparelhos)	R\$ 13.365,84	Visa atender as necessidades das organizações militares executoras que detém encargos da Operação Carro Pipa e ao próprio Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª RM no cumprimento ao Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro – Operação Carro-pipa, sob coordenação do Exército Brasileiro

MATERIAL DE CONSUMO

1	Pastilha ou comprimido destinado ao tratamento e potabilização de 10.000 L (dez mil litros) de água, para consumo humano.	31 MAR 2024	Alto	400.000 (unidades)	R\$ 1.032.000,00	A aquisição desse material destina-se a atender ao Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro – Operação Carro-pipa, sob coordenação do Exército Brasileiro Afim de atender as necessidades das organizações militares executoras que detém encargos da Operação Carro Pipa e ao próprio Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª RM, no Sistema de Registro de Preços (SRP)
2	Adesivo Propaganda Material: Vinil Leitoso, Gramatura: 180 G/M2, Comprimento: 80 CM, Largura: 50	06 JUN 2024	Médio	2.000 (unidades)	R\$ 15.950,00	A aquisição desse material destina-se a atender ao Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro – Operação Carro-pipa, sob coordenação do Exército Brasileiro Afim de atender as necessidades das

	CM, Características Adicionais: Conforme Modelo, Quantidade Cores: 4.					organizações militares executoras que detêm encargos da Operação Carro Pipa e ao próprio Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª RM, no Sistema de Registro de Preços (SRP)
3	Adesivo Colagem Material: manta magnética, Componentes: Lado Adesivo E Verso Magnético, Aplicação: Fixação De Cartazes, Cor: Preta, Tipo: Dupla Face, Tamanho: 62 X 0,8 CM.	06 JUN 2024	Médio	200 (unidades)	R\$ 4.726,00	A aquisição desse material destina-se a atender ao Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro – Operação Carro-pipa, sob coordenação do Exército Brasileiro Afim de atender as necessidades das organizações militares executoras que detêm encargos da Operação Carro Pipa e ao próprio Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª RM, no Sistema de Registro de Preços (SRP)
4	Adesivo Propaganda Material: Vinil Leitoso, Gramatura: 180 G/M2, Comprimento: 60 CM, Largura: 40 CM.	06 JUN 2024	Médio	200 (unidades)	R\$ 9.400,00	A aquisição desse material destina-se a atender ao Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro – Operação Carro-pipa, sob coordenação do Exército Brasileiro Afim de atender as necessidades das organizações militares executoras que detêm encargos da Operação Carro Pipa e ao próprio Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª RM, no Sistema de Registro de Preços (SRP)

Recife - PE, 09 de março de 2023.

X *Apollo Cristi Poliesti Nogueira*
APOLLO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA - CEL R1 PTTC
 Ch da Divisão Financeira do EROCP7
 Recife - PE, 07 de março de 2023.





MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 64318.063577/2023-47

INTERESSADO: Escritório Regional da Operação Carro Pipa da 7ª Região Militar

ASSUNTO: Contratação da Empresa Brasil de Comunicações S/A - EBC, para a prestação de serviço de publicidade legal impressa ou/e eletrônica.

INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Classificação	Valor
Baixo	5
Médio	10
Alto	15

Tabela 2: Escala de classificação de probabilidade e impacto.

A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento de apoio para a definição dos critérios de classificação do nível de risco.



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

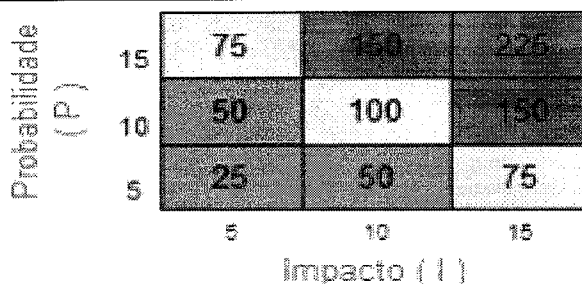


Figura 1: Matriz de Probabilidade x Impacto

Referência: Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016, e Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020.

2 – IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento.

Id	Risco	Relacionado ao(à):	P	I	Nível de Risco (P x I)
R01	Atraso ou suspensão no processo de contratação	Planejamento da Contratação	5	15	75
R02	Falha no envio da matéria	Execução do serviço	5	10	50
R03	Interrupção transitória na prestação dos serviços	Execução do serviço	5	15	75
R04	Atraso no pagamento da contratada	Execução do serviço	10	15	150

Legenda:

P – Probabilidade

I – Impacto

3 – AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS IDENTIFICADOS



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

Risco	Risco:	Atraso ou suspensão no processo de contratação	
	Probabilidade:	Baixo	
	Impacto:	Alto	
	Dano 1:	Atraso dos processos	
	Tratamento:	Mitigar	
	01	Id	Ação Preventiva
1		Elaboração do planejamento da contratação considerando experiência e conhecimento técnico da equipe.	Equipe de Planejamento da Contratação
2		Definição dos critérios para seleção do futuro contratado	Equipe de Planejamento da Contratação
Id		Ação de Contingência	Responsável
1		Alocação integral da Equipe de Planejamento da Contratação na resposta e mitigação das causas que originaram a suspensão do processo licitatório.	Chefe da equipe de Planejamento da Contratação
2		Mitigação e eliminação das causas que obstruem o processo.	Equipe de Planejamento da Contratação

Risco	Risco:	Falha no envio da matéria	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Alto	
	Dano 1:	Impossibilidade de divulgação dos processos	
	Dano 2:	Alteração no cronograma dos processos	
	Tratamento:	Prevenir	
02	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Revisão adequada do conteúdo da matéria	Responsável pela transmissão da matéria
	2	Monitoramento e acompanhamento da matéria enviada, até sua publicação no DOU.	Responsável pela transmissão da matéria
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Contactar a EBC para tomar conhecimento da razão da falha	Responsável pela transmissão da matéria



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

39X
39
♀

	2	Adotar as medidas necessárias para sanar eventuais falhas/incorrekções	Responsável pela transmissão da matéria
--	---	--	---

Risco 03	Risco:	Interrupção transitória na prestação dos serviços	
	Probabilidade:	Baixo	
	Impacto:	Alto	
	Dano 1:	Impossibilidade de divulgação dos processos	
	Dano 2:	Alteração no cronograma dos processos	
	Tratamento:	Mitigar	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Manter rotina de fiscalização de forma a observar e prevenir interrupções	Fiscal de contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1	Contratação por dispensa para sanar necessidade imediata.	SALC	

Risco 04	Risco:	Atraso no pagamento da contratada	
	Probabilidade:	Média	
	Impacto:	Alto	
	Dano 1:	Paralisação ou atraso na prestação do serviço	
	Dano 2:	Comprometimento da imagem da força	
	Tratamento:	Evitar	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Solicitar o recurso com antecedência, a fim de manter-se informado antecipadamente quanto à possíveis atrasos na disponibilidade de recursos e numerários.	Ch Financeiro EROCP/7ª RM
2	Executar de imediato os procedimentos administrativos necessários para execução do pagamento, quando da chegada do numerário	Fiscal do contrato, Gestor do contrato, Ch Financeiro e OD	
Id	Ação de Contingência	Responsável	



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

40
A

	1	Verificado o atraso, efetuar o pagamento imediatamente	Fiscal do contrato, Gestor do contrato, Ch Financeiro e OD
--	---	--	---

4 – ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE TRATAMENTO DE RISCOS

Os riscos identificados e passíveis de ações para sua mitigação na fase de planejamento tiveram ações preventivas tomadas. Os riscos referentes à fase gestão do contrato serão acompanhados pela Fiscalização contratual.

5 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

Conforme o art. 6º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME, o Mapa de Gerenciamento de Riscos deve ser confeccionado pela Equipe de Planejamento da Contratação. Destarte, a Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pelo Boletim Regional nº 175, de 21 de setembro de 2023.

Recife – PE, 29 de setembro de 2023.


MÁRIO JOSÉ PUTTI - Cap R/1 PTTC
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação


KAREM KESSIA DA SILVA SANTOS - 3º Sgt STT
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação


JÉSSICA NATALY DA SILVA - 3º Sgt STT
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

43
41
d

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº /2023

CONTRATANTE: A União, por intermédio do **ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO PIPA DA 7ª REGIÃO MILITAR**, com sede na Avenida Professor Luiz Freire, 198 – Curado, CEP: 50.740-437, na cidade de Recife-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.598.288/0003-84, neste ato representado pelo Sr ALEXANDRE PORTO FURTADO – Coronel, inscrito no CPF [REDACTED] Ordenador de Despesas, nomeado pelo Boletim Regional nº 196, de 24 de outubro de 2022, conforme o Regulamento de Administração do Exército, doravante denominada **CONTRATANTE**

CONTRATADA: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos da Medida Provisória Nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023 e do Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, pela Diretora de Administração, Finanças e Pessoas, **SABRINA GABETO SOARES**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.8xx.1xx /SSP- DF e, inscrita no CPF/MF sob o nº 8xx.3xx.0xx-00, residente e domiciliada em Brasília/DF, e, por Subdelegação de Competência dos atos da Presidência da EBC, pela Diretoria Geral à Gerente de Negócios e Publicidade Legal, **ANA CAROLINA DA SILVA MACHADO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.0xx9xx9xx/SJSII-RS e inscrita no CPF/MF sob o nº 8xx.9xx.3xx-15, residente e domiciliada em Brasília/DF, conforme Ordem de Serviço nº 08/2023/DIGER.

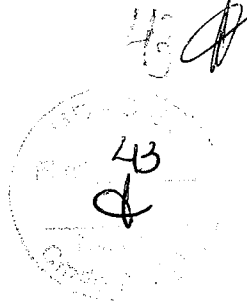
Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Distribuição de Publicidade Legal**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **distribuição**, pela **CONTRATADA**, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do(a) **CONTRATANTE**, obedecidas às determinações contidas no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE



1.2. Exclui-se da distribuição de que trata o **item 1.1.** desta Cláusula, a publicidade legal de interesse do(a) **CONTRATANTE** feita nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISTRIBUIÇÃO

2.1. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome do(a) **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, por intermédio da **Área regimentalmente competente**, que receberá do(a) **CONTRATANTE** as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

2.2. Competirá ao(à) **CONTRATANTE** obedecer, quando do encaminhamento à **CONTRATADA** da matéria legal a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:

- a) A matéria legal formatada pelo(a) **CONTRATANTE** deverá ser encaminhada à **CONTRATADA** por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: <http://publicidadelegal.ebc.com.br>;
- b) A matéria legal a ser veiculada, cujo teor é de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, será remetida à **CONTRATADA**, **em formato definitivo, contendo a marca do Governo, obedecidas as especificações do veículo de divulgação e as normas de composição e uso da marca do Governo Federal do Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal**, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/secom/pt-br/aceso-a-informacao/manuais>;



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

99
244
d

- c) A solicitação de veiculação emitida pelo(a) **CONTRATANTE** deverá conter a identificação da autoridade que a subscrever;
- d) O material para veiculação deverá ser remetido via Portal à **CONTRATADA**, obrigatoriamente até às **15hs (quinze horas)** – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:
- d.1) No caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à **CONTRATADA**, em **formato definitivo**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à data estabelecida para a publicação da matéria;
- d.2) No caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:
- d.2.1) Para rádio: até as 13:00 (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;
- d.2.2) Para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;
- d.2.3) Para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

45
45
8

- e) Cabe ao(à) **CONTRATANTE** definir o veículo de divulgação em que se dará a publicação;
- f) A **CONTRATADA** disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, a planilha de custos relacionada à publicação, juntamente com a matéria legal encaminhada pelo(a) **CONTRATANTE**.
- f.1) Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, o(a) **CONTRATANTE** fará a conferência da planilha de custos e da matéria legal, autorizando que seja realizada a publicação da publicidade legal no veículo de divulgação indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:
- f.2) O(A) **CONTRATANTE** poderá autorizar, previamente, as publicações de matérias legais a serem encaminhadas à **CONTRATADA**, por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;
- f.3) Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa do(a) **CONTRATANTE** será possível a alteração ou cancelamento das publicações;
- f.4) O(A) **CONTRATANTE** poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados.
- g) O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela **CONTRATADA**, a qual pode ser



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE



contatada pelo fone: (61) 3799-5629/5630/5616 ou pelo correio eletrônico:
sepub@ebc.com.br.”

2.3. A **CONTRATADA** poderá, a critério do(a) **CONTRATANTE**, executar o serviço interno de formatação de texto relacionado à matéria legal de interesse do(a) **CONTRATANTE**. Para tanto, o custo do serviço interno será calculado com base em tabela de preços, elaborada sob parâmetros referenciais estabelecidos pelo Sindicato da base territorial onde a EBC está localizada.

2.4. Ao modificar ou cancelar serviços internos já aprovados, executados ou em execução, o(a) **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o custo desse serviço prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se a **CONTRATADA** a:

- a) Distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse do(a) **CONTRATANTE**, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições deste Contrato, em especial aquelas constantes da Cláusula Segunda;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) Manter seus dados atualizados perante o(a) **CONTRATANTE**, para os fins deste Contrato.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

47
27

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATANTE

4.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se o(a) **CONTRATANTE** a:

- a) Encaminhar a matéria legal a ser veiculada, **em formato definitivo**, bem como autorizar que seja realizada a publicação, conforme dispõe a Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Instrumento;
- c) Manter seus dados atualizados perante a **CONTRATADA**, para os fins deste Contrato;
- d) Garantir que todos os procedimentos que antecedem essa contratação por inexigibilidade foram adotados em processo interno específico, de acordo com o que estabelece a Lei nº 14.133/2021 e as orientações contidas no Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Fica estabelecido para o presente contrato o valor global estimado de R\$ 20.709,36 (vinte mil setecentos e nove reais e trinta e seis centavos), para o exercício do ano de 2023 e poderá ser atualizado conforme a dotação orçamentária a ser disponibilizada nos anos subsequentes para o período de sua vigência, indicado na Cláusula Nona.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

48
48

5.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação alocada no elemento de despesa 339139, subordinada ao Programa de Trabalho nº _____, da Unidade Orçamentária nº _____ do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2023, comprometida na Nota de Empenho nº _____, no valor de R\$ _____, emitida em ____ de _____ 2023.

5.3. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da classificação funcional e da categoria econômica, bem como serão emitidas pelo(a) **CONTRATANTE** as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da Lei.

5.4. A **CONTRATADA** deverá ser cientificada, no mesmo prazo especificado no **item 5.5**, desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subseqüentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 136, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Fica o(a) **CONTRATANTE** obrigada a enviar à **CONTRATADA** cópia da Nota de Empenho correspondente ao serviço contratado, bem como a publicação do extrato deste Instrumento em órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União.

5.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, o que será formalizado mediante termo aditivo.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

49
49

CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Instrumento será efetuado pelo(a) **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

6.2. A Nota Fiscal será emitida pela **CONTRATADA** e encaminhada ao(à) **CONTRATANTE**, após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de divulgação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação.

6.2.1. O conjunto de documentos de cobrança especificado no item 6.2, desta Cláusula, será encaminhado ao endereço eletrônico fornecido pelo(a) **CONTRATANTE** para essa finalidade, na forma de arquivo digital em formato PDF.

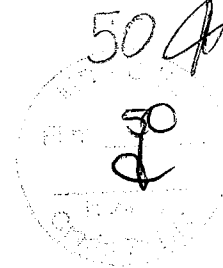
6.3. O(A) **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da **CONTRATADA**, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

7.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20 % (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de divulgação do(a) **CONTRATANTE** para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE



- 7.1.1. O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de divulgação à **CONTRATADA**, a título de remuneração, pela intermediação técnica entre aquele e o(a) **CONTRATANTE**.
- 7.1.2. O desconto especificado no **item 7.1.** desta Cláusula tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965; no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 1966, que a regulamenta; e no **subitem 2.5.1.** das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES

8.1. No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, desde que ao(à) **CONTRATANTE** não caiba culpa, o fato será comunicado pelo(a) mesmo(a) à **CONTRATADA**, para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para o(a) **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato terá vigência por prazo indeterminado, com **início a partir da data de assinatura**, conforme o limite estabelecido no Art 109 da Lei nº 14.133/2021.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

52
52
C

validamente comparado com o orçamento apresentado pela
CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser extinto, nas situações elencadas art. 138 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. A **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato após atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, com fundamento no art. 137, § 2º, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, devendo notificar o fato ao(à) **CONTRATANTE**, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

11.3. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 137, da Lei nº 14.133/2021 será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue



53
53

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

12.1. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no que couber.

12.2. No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da(s) publicação(ões) envolvida(s) ou da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

12.3. Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.

12.3.1. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. O(A) **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme estabelecido no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo(a) **CONTRATANTE**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

15.2. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

15.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

15.5. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelos



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

CONTRATANTES, de modo a evitar quaisquer atos capazes de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

15.6. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Lei nº 13.303/2016, Decreto 7.746/2012 e art. 144 da Lei 14.133/2021) serão observados pelas partes **CONTRATANTES** de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

15.7. As **PARTES** devem estar em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), assumindo de forma ilimitada perante a outra parte, toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade dos tratamentos que eventualmente realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife-PE, 02 de setembro de 2023.

ALEXANDRE FORTO FURTADO – Cel PTTC
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC
CONTRATADA

SABRINA GABETO SOARES

Diretora de Administração, Finanças e Pessoas

ANA CAROLINA DA SILVA MACHADO

Gerente de Negócios e Publicidade Legal

OS nº 08/2023/DIGER

Testemunhas:

1) _____

NOME:

CPF:

2) _____

NOME:

CPF:



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR

579
5+

**ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER
REFERENCIAL**

Atesto que o processo para a contratação da Empresa Brasil de Comunicações S/A - EBC, para a prestação de serviço de publicidade legal impressa ou/e eletrônica, adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União (CJU), conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

Recife-PE, 02 de outubro de 2023.

ALEXANDRE PORTO FURTADO – CEL
Ordenador de Despesas do ER Op C Pipa/7ª RM



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
COORDENAÇÃO GERAL - SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA MDO
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDAR LOURDES BELO HORIZONTE CEP 30.170-081

58
[Assinatura e Selo]

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 00688.000255/2023-95

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA (E-CJU/SSEM)

ASSUNTOS: LICITAÇÕES

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO (EBC) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DA PUBLICIDADE LEGAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 74, *CAPUT*, DA LEI Nº 14.133/2021.

1. PRELIMINARMENTE.

1.1. Da manifestação jurídica referencial e seu objeto. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.

1.2. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

2. LIMITES DA CONTRATAÇÃO E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA.

3. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO.

3.1. Da natureza jurídica dos serviços de publicidade legal prestados pela Empresa Brasil de Comunicações (EBC). Monopólio legal, instituído pelo art. 8º, VII, da Lei 11.652/08, condicionado à compatibilidade dos preços praticados com os de mercado. Parecer n. 00123/2017/DECOR/CGU/AGU.

3.2. Enquadramento legal da contratação da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC para a prestação do serviço de distribuição de publicidade legal. Inexigibilidade de licitação, com arrimo no art. 74, *caput* da Lei nº 14.133/21. Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU.

3.3. Necessidade do preço praticado pela EBC ser compatível com o de mercado como condição para a contratação direta por inexigibilidade. Inteligência do art. 8º, §2º, Inciso II, da Lei nº 11.652/2008.

4. REGULARIDADE DA FORMAÇÃO/INSTRUÇÃO DO PROCESSO: a) Estudo Técnico Preliminar; b) Análise de riscos; c) Termo de Referência; d) Adequação orçamentária; e) Requisitos de habilitação e qualificação; f) Razão da escolha do contratado; g) Justificativa de preço; h) Plano de Contratações Anual - PCA; i) Autorização da autoridade competente e publicidade.

5. TERMO DE CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA..

6. CONCLUSÃO. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial. Desde que o Órgão assessorado atenda as orientações exaradas no Parecer Referencial, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, com a contratação direta da EBC para prestação de serviços de distribuição da publicidade legal, sem submeter os autos à e-CJU/SSEM, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

I. RELATÓRIO

59
59

I.1. Do objeto da manifestação jurídica referencial.

1. Trata-se de manifestação jurídica referencial destinada a orientar os órgãos assessorados pela e-CJU/SSEM em procedimentos de contratação direta da Empresa Brasil de Comunicação (EBC) para prestação de distribuição da publicidade legal da Administração Pública Federal.
2. Registre-se que a presente manifestação tomou como base de sua elaboração o **Parecer Referencial 00002/2021/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**, atualizando-o de modo a adequar suas disposições ao regime jurídico da nova Lei n. 14.133/21.

I.2. Do cabimento da manifestação jurídica referencial. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.

3. A Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União, inaugurou a denominada *manifestação jurídica referencial* no âmbito da Advocacia-Geral da União, em resposta aos reclames por uma maior racionalização, celeridade, eficiência e economicidade da atuação dos seus órgãos consultivos.
4. O intuito é tornar dispensável o envio de processos versando sobre a matéria objeto de manifestação jurídica referencial, sem que isso implique em amesquinamento da atuação consultiva ou fragilização da prestação do assessoramento jurídico imposto por lei (art. 11, VI, da Lei Complementar n. 73/1993; art. 53, *caput* e §4º; art. 72, III, todos da Lei n.14.133/2021).
5. Veja-se o que dispõe a ON n.º 55/2014:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

6. Tal iniciativa já foi analisada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), conforme verificado no Informativo TCU nº 218/2014: "*É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes*" (Acórdão 2674/2014-Plenário | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO).
7. Como se pode observar, a construção de uma *manifestação jurídica referencial* depende da comprovação de que o volume de processos possa impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos. Além disso, deve-se comprovar que a atividade jurídica que seria demandada se restringiria à mera conferência de documentos ou à enunciação-padrão de adequação jurídica da instrução ou conclusão firmada pela área técnica.

8. Quanto ao primeiro requisito, tem-se que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes tem impactado a atuação deste órgão consultivo, em desprestígio ao princípio da razoável duração do processo, e,

ocasionalmente, à segurança jurídica. Deveras, a multiplicidade desse tipo de demanda traz impactos negativos no tempo em que os advogados poderiam se dedicar ao estudo e aprofundamento de matérias verdadeiramente complexas e relevantes, nos mais variados temas.

9. A e-CJU/SSEM é a segunda maior unidade virtualizada --- atrás apenas da e-CJU/Aquisições ⁶⁰, lida com uma gama relevante de diferentes tipos de contratações de serviços, num total de mais de 5.000 (cinco mil) processos distribuídos somente no ano de 2022. Todavia, vem sofrendo reduções no número de Advogados de seu corpo jurídico, principalmente em razão da saída de colegas para atuarem em outras unidades da AGU, o que acaba resultando em um cenário de escassez de pessoal e sobrecarga.

10. Neste cenário, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais enquanto medida gerencial para equilibrar o aumento da demanda de processos nesta unidade consultiva tem sido prática adotada pela e-CJU/SSEM desde sua criação no ano de 2020, o que inclusive foi digno de menção honrosa no último **Relatório de Correição Ordinária nº 41/2021** da Corregedoria da Advocacia-Geral da União (NUP 00406.000031/2021-31):

109. Verifica-se, portanto, que a adoção desse procedimento é uma realidade digna de elogio na rotina da unidade, vez que a utilização de manifestações jurídicas referenciais é um importante instrumento de gerenciamento das demandas repetitivas.

1. Nesse sentido, a presente manifestação referencial pode ser considerada, sob certa perspectiva, uma continuidade da política de tratamento conferida por esta e-CJU à temática da **desburocratização e simplificação de procedimentos de contratação que, a par de apresentarem baixa complexidade, estão em um contexto de maior grau de maturação e consolidação em termos de entendimentos, além de se apresentarem de modo geral como de pouca expressão em termos econômicos** (vide Ofício nº 00001/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU; seq. 1 do NUP 00688.001194/2020-31).

12. Reforça este posicionamento o fato de que a nova lei de licitações e contratos, Lei n. 14.133/21, trouxe novas, expressas e desafiadoras atribuições à Advocacia Pública. A mera análise de conformidade de minutas de licitações e contratos parece ceder espaço para um conjunto de responsabilidades e atribuições mais arrojadas e interconectadas ao longo de todo o procedimento de contratação pública (e.g. vide art. 8, §3º; art. 10; art. 19, IV; art. 53, *caput* e §4º; art. 72, III; art. 117, §3º; art. 156, §6º; art. 163, V; art. 168; art. 169, II; todos da Lei 14.133/21).

13. A presente proposta de padronização diminuirá a necessidade de análise individualizada dos processos relativos à contratação direta da EBC para prestação de serviços postais, prestigiando o princípio da eficiência e uniformizando a atuação do órgão jurídico neste tipo de matéria repetitiva, sem prejuízo da segurança jurídica necessária à prática do ato. Proporcionará ainda o redimensionamento da atuação consultiva para análise das demandas e consultas jurídicas mais complexas e relevantes.

14. Quanto ao segundo requisito, saliente-se que a dispensa de análise jurídica individualizada de processos que tenham por objeto a contratação direta da EBC para prestação de serviços de publicidade legal, justifica-se em razão deste tipo de processo ser, em geral, de baixa complexidade, instruído com atos e documentos de cunho meramente administrativo e revestidos de certa singeleza, cuja conferência é de atribuição dos agentes responsáveis pela instrução do processo. De fato, em casos como tais, a atividade jurídica acaba por se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

15. Não se está a dizer que esses processos jamais deverão ser encaminhados ao órgão jurídico consultivo. Questões de natureza **jurídica** que eventualmente sobressaiam de um processo e que suscitem **dúvidas específicas** no gestor público quanto a forma de proceder podem e devem ser **pontualmente** submetidas à análise da unidade consultiva sempre que o órgão assessorado entender necessário.

16. Pelo exposto, considerando que, a uma, todo o contorno jurídico que envolve o processo de contratação direta da EBC para prestação de serviços de publicidade legal, já está contido no presente Parecer Referencial; a duas, a pluralidade de processos com matéria jurídica idêntica a impactar a atuação do órgão consultivo; e, por fim, a análise dos mesmos demandar mera atividade burocrática de conferência documental, resta configurado que a situação objeto de análise se amolda às diretrizes traçadas na Orientação Normativa nº 55/2014, **dispensando-se a submissão individualizada e obrigatória de processos versando sobre esta matéria à análise unidade consultiva.**

17. Cumpre frisar que a presente manifestação tem, a rigor, apenas o escopo de atualizar o Parecer Referencial n. 00002/2021/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU --- que trata do mesmo tema, porém sob a égide da Lei n. 8.666/93 --- à luz do novo regime jurídico da Lei n. 14.133/21.

18. Por fim, registre-se que compete ao Órgão assessorado atestar que o assunto tratado no processo corresponde àquele versado na manifestação jurídica referencial, para o fim de não encaminhamento do mesmo. Decorre daí, que não se deve adotar como praxe o envio dos autos para a e-CJU deliberar se a análise individualizada se faz necessária ou não, pois o escopo da manifestação referencial é justamente eliminar esse trâmite.

I.3. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

19. Esta manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

20. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual e Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

21. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

22. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

629

23. Finalmente, impõe-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

II. ANÁLISE



II.1. Limites da contratação e instâncias de governança.

24. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, donde se destaca a previsão contida em seu artigo 3º:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

25. A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, veio estabelecer normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193/2019.

26. O órgão assessorado deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada --- se constitui ou não atividade de custeio ---, e, em caso positivo, verificar no âmbito da sua estrutura organizacional qual autoridade detém competência para autorizar a presente contratação, juntando aos autos a respectiva autorização expressa.

27. Recomenda-se, igualmente, que a área técnica do órgão assessorado verifique a eventual existência de outros atos normativos (Decretos, Portarias etc) no âmbito de sua estrutura organizacional que preveja "*limites*", "*contingenciamento orçamentário*" ou "*restrição ao empenho de verbas*", que porventura tenham efeitos aplicáveis ao caso concreto.

II.2. Avaliação de conformidade legal.

28. O art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcrito:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

29. Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

30. Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União.

31. Referidos documentos estão disponíveis no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/listas-de-verificacao>.

32. Recomenda-se, portanto, seja realizada a avaliação de conformidade legal com base nos elementos acima descritos, instruindo-se os autos com a lista de verificação pertinente.

II.3. Da natureza jurídica dos serviços de publicidade legal prestados pela Empresa Brasil de Comunicações - EBC. Monopólio legal condicionado. Inexigibilidade de licitação.

33. A Empresa Brasil de Comunicação – EBC constitui-se em empresa pública vinculada à Casa Civil da Presidência da República, conforme dispõe o artigo 5º, da Lei nº 11.652/2008 e o artigo 1º do Decreto nº 6.689/2008, e tem por finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos.

34. Nos termos do art. 8º da Lei nº 11.652/2008, à EBC compete o desempenho das seguintes atividades:

Art. 8º Compete à EBC: (...)

VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;

(...).

§ 1º Para fins do disposto no inciso VII do *caput* deste artigo, entende-se como publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que os órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados por força de lei ou regulamento.

§ 2º É dispensada a licitação para a:

(...)

II - contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o mercado.

35. Por seu turno, o Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, que trata das ações de comunicação do Poder Executivo Federal e dá outras providências, assevera que a publicidade legal que não deva ser veiculada nos órgãos oficiais da União, dos Municípios, dos Estados ou do Distrito Federal deverá ser distribuída pela EBC. Confira-se:

Art. 9º As ações de publicidade do Poder Executivo Federal serão executadas por intermédio de agência de propaganda, com exceção da publicidade legal veiculada nos órgãos oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

(...)

§ 3º A publicidade legal não enquadrada no *caput* será distribuída pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, nos termos do art. 8º, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, observadas as instruções da Secretaria de Comunicação Social.

36. Portanto, no que concerne especificamente ao objeto da presente manifestação jurídica referencial e de se destacar o que prescreve o artigo 8º, VII, da Lei nº 11.652/2008, supratranscrito. Os serviços de distribuição de publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal --- com exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União ---, foram legalmente atribuídos à EBC.

37. Impende destacar que, em relação à contratação dos serviços prestados pela EBC, a Advocacia-Geral da União uniformizou entendimento no sentido de que, tratando-se de serviços de distribuição da publicidade legal da Administração Pública Federal, a contratação da referida empresa deve ser realizada mediante **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no *caput* do art. 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a inviabilidade de competição, por conta do **monopólio legal instituído em favor da EBC pelo inciso VII, do art. 8º, da Lei 11.652/08**.

38. Nesse sentido, vide o **Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU** (Processo nº 00400.016883/2009-11) com a aprovação do Consultor-Geral da União, cuja conclusão restou vazada nos seguintes termos:

32. Ante o exposto, em resposta à provocação do Núcleo de Assessoramento Jurídico em Porto Alegre, entendo que, nos termos do art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei 11.652/08, e do art. 9º, § 3º, do Decreto 6.555/08, a contratação da Empresa Brasil de Comunicação - EBC pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal deve se dar por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93.

39. Referido Parecer faz referência ao Acórdão n. 538/1999-TCU/Plenário que assentou a tese de que "por impositivo legal, existe apenas uma empresa apta a realizar esse mister", isto é, a inviabilidade de competição decorre de imposição legal, que determina que a distribuição da publicidade legal seja realizada pela EBC, de modo que a Administração Pública não tem outra alternativa.

40. Embora tal entendimento faça menção ao art. 25, da Lei n. 8.666/93, o regime jurídico acerca da matéria na Lei n. 14.133/21 se manteve inalterado, diante da reprodução daquele dispositivo legal no novel art. 74, da nova lei

41. Nem se diga que a contratação direta por inexigibilidade no presente caso estaria vedada pelo art. 74, III, da Lei 14.133/21. A referida vedação --- de utilização da inexigibilidade para contratação de serviços de "publicidade e divulgação" --- já estava presente no art. 25, II, da Lei n. 8.666/93, sobre a qual o TCU entendeu que:

"Entendo, finalmente, que não seja cabível, no caso em questão, a alegação do insculpido no inciso II, do art. 25, da Lei nº 8.666/93, quando veda a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Tal fato é válido para o caso de contratação de publicidade institucional junto às agências privadas de publicidade e divulgação, isto é, a Radiobrás tem excepcionalidade prevista em Lei, avaliada (sic) pela Constituição Federal."

(Excerto do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator Adylson Motta, Acórdão n. 538/1999-TCU/Plenário)

42. Outrossim, segundo o **Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU**, embora o art. 8º, § 2º, da Lei nº 11.652/2008, fale em "licitação dispensada", a exegese unicamente gramatical do referido dispositivo não se desvela suficiente para extrair do seu texto o sentido que melhor se coaduna com o sistema em que está inserido. Tal dispositivo deve ser lido, portanto, à luz do **monopólio legal** estabelecido pelo inciso VII, do *caput* do art. 8º da mesma lei:

25. De tal operação resulta que a correta interpretação de referido dispositivo é a de que, ao utilizar a expressão "dispensada a licitação", a Lei 11.652/08 teria se limitado, tão-somente, a esclarecer que a EBC poderia ser contratada diretamente pela Administração Pública Federal, independentemente de prévio processo licitatório.

(...)

28. Assim sendo, apesar do quanto disposto no inciso II, do §2º, do art. 8º, da Lei 11.652/08, entendendo que o inciso VII, *caput*, do mesmo artigo, manteve, em favor da EBC, o "monopólio legal" da prestação dos serviços de distribuição da publicidade legal da Administração Pública Federal, devendo, porém, os agentes desta última, nos termos da jurisprudência do TCU, exigir que a EBC pratique preços compatíveis com o mercado, devendo referida empresa pública, por sua vez, envidar todos os esforços possíveis na obtenção dos maiores descontos possíveis em favor dos entes públicos contratantes.

43. Pois bem. A contratação direta da EBC não autoriza fazê-lo a qualquer preço, havendo a necessidade de que seja verificada a compatibilidade da contratação com os preços praticados no mercado, conforme consta do **Parecer nº 00123/2017/DECOR/CGU/AGU** (NUP: 00443.000031/2016-27), assim ementado:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITOS COMUNICATIVOS. PRINCÍPIO DA COMPLEMENTARIDADE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DIREITO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA GERENCIAL. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. EMPRESA PÚBLICA. EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA. DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL. MONOPÓLIO CONDICIONADO. LEI Nº 11.652/08. LEI Nº 11.303/16.

1. **Há obrigação de a Empresa Brasil de Comunicação ser contratada diretamente, todavia apenas nas hipóteses em que os preços guardem correlação com o praticado no âmbito mercadológico**, nos termos da Lei nº 11.652/08, art. 8º, inciso II, §2º, assim como o art. 29, XI, da Lei nº 11.303/16 (Lei das Estatais). Detectada a disparidade, é necessário novo pronunciamento da EBC sobre a oferta, vez que neste ponto detém preferência para ser a última a se manifestar sobre os valores encontrados pelos órgãos e entidades.

2. Os órgãos e entidades devem realizar tratativas junto à EBC para propiciar a pesquisa eficiente dos preços praticados pela empresa pública em seu sistema de informação, para fins de aplicação adequada do método comparativo de análise dos preços, sem prejuízo de outras providências para o trâmite célere das negociações.

3. **Quando os preços estiverem acima do valor de mercado, variação esta comprovada documentalmente nos autos dos processos administrativos, necessariamente deve ser aplicada a Lei nº 8.666/93**, diploma essencialmente focado na obtenção dos valores de mercado e adequado ao cumprimento da condicionante jurídica prevista na Lei nº 11.652/08 (art. 8º, inciso II, §2º).

44. Daí falar-se em submissão da EBC a um regime de **monopólio legal condicionado** à compatibilidade dos preços praticados com os de mercado, quando da prestação do serviço de distribuição da publicidade legal.

45. Na mesma linha, a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 17, de 1º de abril de 2009, assim ementada:

É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.

46. Portanto, a lei impõe a contratação da EBC para prestação dos serviços de distribuição de publicidade legal desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado. *A contrario sensu*, havendo incompatibilidade do preço praticado pela EBC com o de mercado, não poderá ser efetivada a contratação por inexigibilidade de licitação, **sendo inaplicáveis as disposições da presente manifestação referencial.**

47. No que se refere especificamente à verificação da **compatibilidade de preços**, vale trazer à colação, resumidamente, as orientações exaradas pelo já mencionado Parecer n. 00123/2017/DECOR/CGU/AGU, cuja observância ora se recomenda:

- Os preços da EBC devem ter correlação com os de mercado. Portanto, deve ser feita uma ampla pesquisa de preços do mercado;
- A empresa pública disponibiliza sistema operacional para os órgãos ou entidades pesquisarem os preços cobrados pela EBC em relação ao meio de comunicação selecionado;
- É razoável que a EBC indique aos órgãos e entidades a melhor forma de pesquisa de preços em seu sistema, sem prejuízo de aperfeiçoamentos, bem como qual o seu departamento competente para manter o diálogo quando constatados preços além dos praticados no mercado. A vantagem da proposta é examinada à luz do mesmo anúncio e veículo;
- Na falta disso, os órgãos e entidades devem realizar tratativas junto à EBC para propiciar a pesquisa eficiente dos preços praticados pela empresa pública em seu sistema de informação, para fins de aplicação adequada do método comparativo de análise dos preços, sem prejuízo de outras providências para o trâmite célere das negociações;
- Detectada a disparidade, é necessário novo pronunciamento da EBC sobre a oferta, vez que neste ponto detém preferência para ser a última a se manifestar sobre os valores encontrados pelos órgãos e entidades;
- Portanto, a comprovação, por qualquer forma admitida em direito, da existência de preços incompatíveis pode partir do referido sistema, através de método comparativo entre um ou mais valores obtidos e as cotações realizadas diretamente junto às agências de publicidade que atuam no mercado, desde que observada a resistência da EBC em reduzir o seu valor ou a ausência de resposta em prazo razoável;
- Quando os preços estiverem acima do valor de mercado (variação comprovada documentalmente nos autos dos processos administrativos) e frustrada a negociação com a EBC, caberá ao órgão afastar a contratação direta e tomar providências para aplicação da Lei 8.666/93 (licitação ou outra forma de contratação direta);
- Nos termos do art. 8º, § 2º, II, da Lei nº 11.652/08, se o preço estiver compatível com o de mercado, os órgãos ou entidades são proibidos licitar, sendo inafastável a contratação direta da EBC.

48. Registradas as principais orientações jurídicas quanto ao tema, convém acrescentar que a verificação de compatibilidade de preços é uma matéria de ordem técnica, competindo ao órgão adotar as providências necessárias para certificar-se da adequação dos valores encontrados e, conseqüentemente, da solução a ser adotada no caso.

9. Esse é, inclusive, um dos motivos para a emissão da presente manifestação jurídica referencial, pois a orientação jurídica sobre o tema consolidou-se a partir dos pareceres uniformizadores emitidos, repetidos a cada processo, restando, então, a verificação da compatibilidade do preço, que se reflete em uma análise documental de conteúdo técnico, e não jurídico. Assim, somente se sobrevier dúvida jurídica pontual e específica é que seria pertinente submeter consulta ao órgão de assessoramento.

50. De qualquer forma, é bom ressaltar que **a presente manifestação jurídica referencial restringe-se aos casos em que o órgão encontrar preços compatíveis da EBC e com ela efetuar a contratação direta, com base no artigo 8º, VII, e §2º, II, da Lei nº 11.652/2008. Caso, porém, mesmo após tentativa de negociação de valores junto à empresa pública, os valores estejam incompatíveis, o órgão deverá tomar providências para realizar o procedimento cabível de acordo com a Lei n. 14.133, de 2021, que deverá ser prévia e individualmente analisado pela e-CJU/SSEM.**

II.4. Instrução processual.

51. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que o processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes documentos, conforme abaixo transcrito:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

52. Recomenda-se que o órgão assessorado se certifique da adequada elaboração de cada um dos documentos referidos no dispositivo acima transcrito, realizando a juntada dos mesmos aos autos do processo.

3. Alguns desses documentos serão abaixo examinados.

II.4.1. Estudo Técnico Preliminar.

54. O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

55. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

Art. 18. (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

56. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas. No tocante ao inciso XII, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU apresenta diversas orientações jurídicas, a serem consultadas e observadas sempre que incidentes ao caso concreto.

57. Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2021, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

58. Recomenda-se que os servidores da área técnica e requisitante ou a equipe de planejamento da contratação elabore(em) o estudo técnico preliminar, contendo as previsões necessárias relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

II.4.2. Análise de riscos.

59. O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o processo de contratação direta deverá contemplar a análise dos riscos.

60. No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. Recomenda-se que tais orientações sejam incorporadas ao planejamento desta contratação.

61. Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

II.4.3. Termo de Referência.

62. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

63. A Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

II.4.4. Adequação orçamentária.

64. Conforme se extrai do art. 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, o processo de contratação direta deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

65. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Lei nº 14.133, de 2021

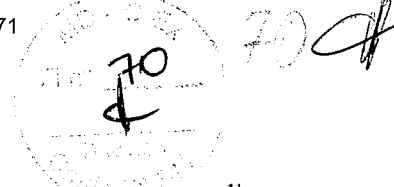
Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

(grifou-se)

66. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

67. Atente-se que compete ao órgão verificar a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52, do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".



II.4.5. Requisitos de habilitação e qualificação.

68. Quanto aos requisitos de habilitação e qualificação da contratada, alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, sua comprovação deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 92, XVI c/c arts.72, V, da Lei nº 14.133, de 2021).

69. Nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/21, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira.

70. Entendemos que, no presente caso --- contratação direta da EBC ---, mostra-se desnecessária a exigência de habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira.

71. Ora, quanto a habilitação jurídica, não paira qualquer dúvida sobre a existência jurídica da EBC, sua inscrição no CNPJ e Estatuto Social, de modo que a exigência de apresentação de tais documentos seria meramente burocrático.

72. Igualmente, a habilitação técnica e econômico-financeira se mostram desnecessárias. A própria justificativa da escolha do fornecedor --- um dos requisitos da contratação direta que será abordado adiante (art. 72, VI, da Lei nº 14.133/21) ---, parece-nos, faz as vezes daqueles tipos de habilitação. Com efeito, na contratação direta da EBC, a contratada e sua capacidade técnica e/ou aptidão econômico-financeira já são de antemão conhecidas, constituindo-se no próprio fundamento da sua escolha.

73. No que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonas no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

74. Cabe ao administrador, pois, zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da contratação.

75. No caso, porém, adverte-se que, ainda que a situação fiscal e trabalhista da EBC não esteja regular, a contratação poderá ser efetivada, porquanto aplicável a **Orientação Normativa AGU nº 9, de 01/04/2009**, segundo a qual:

A comprovação da regularidade fiscal na **celebração do contrato** ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser **dispensada em caráter excepcional**, desde que **previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante** e, concomitantemente, a **situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora**.

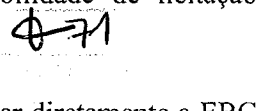
76. Recomenda-se sejam tais documentos de regularidade providenciados, ou então adotadas as medidas recomendadas na ON AGU nº 9, de 01/04/2009, acima descritas.

II.4.6. Razão da escolha do contratado.

77. Quanto à razão da escolha do contratado, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na existência de lei impondo a contratação direta (monopólio legal).

II.4.7. Pesquisa de preço.

78. A pesquisa de preço no presente caso ganha especial relevo.

79. Conforme explanado anteriormente, a contratação direta da EBC por inexigibilidade de licitação configura hipótese de monopólio legal condicionado ao preço compatível praticado pelo mercado. 

80. Assim, tem-se que os órgãos ou entidades federais somente são obrigados a contratar diretamente a EBC quando os preços desta estejam compatíveis com os de mercado, razão pela qual necessário que a Administração realize **prévia pesquisa de preço**.

81. A demonstração, no caso concreto, de que o preço contratado esteja compatível com o praticado no mercado, é condição imprescindível ao correto prosseguimento do feito por inexigibilidade de licitação.

82. Assim, deve-se observar o quanto definido no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, para fins de obtenção do orçamento estimado da contratação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

83. Além das regras legais, também devem ser observadas as normas da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, referida IN, em seu artigo 5º, define os parâmetros a serem utilizados na estimativa de custos, de forma bastante similar ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

84. Referida IN acrescenta, no entanto, no §1º do artigo 5º, que devem ser priorizados os parâmetros dos incisos I e II --- painel para consulta de preços do PNCP e contratações similares ---, respectivamente, devendo ser apresentada justificativa nos autos em caso de impossibilidade de adoção destes. Tal disciplina é aplicável também às contratações diretas por força do art. 7º da própria IN.

85. Assim, o primeiro ponto a ser destacado é a necessidade jurídica dessa priorização, a ser justificada nos autos quando não observada.

86. Um segundo ponto refere-se ao limite temporal estabelecido para os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, voltados a evitar que os valores pesquisados já estejam desatualizados, conforme descrito nos incisos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, cabendo repetir a pesquisa de preços sempre que ultrapassado o ali prazo previsto.

87. A Lei nº 14.133, de 2021, afirma, ainda que, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do seu art. 23, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de

objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

88. Ainda no que se refere à contratação direta, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço poderá ser realizada, excepcionalmente, com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido (art. 7º, § 2º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

89. A IN estabelece também o dever de materialização da pesquisa de preços em documento que contemple, no mínimo, as exigências do artigo 3º da referida norma:

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

90. Por fim, impende ressaltar a previsão do art. 6º, § 4º, da IN nº 65, de 2021, que deve ser observada pelo consulente no sentido de que "os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados".

91. A comparação dos preços deve ser apresentada de modo claro, indicando sempre que possível a unidade de medida utilizada para melhor justificativa do custo. Cumpre destacar que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos apontando para superfaturamento.

92. Após a realização da pesquisa de preços, caso os órgãos ou entidades federais verifiquem que os preços praticados pela EBC estão incompatíveis com aqueles verificados no mercado, recomenda-se, na linha do Despacho n. 00460/2018/DECOR/CGU/AGU que aprovou o Parecer n. 00123/2017/DECOR/CGU/AGU, que:

a) o órgão ou entidade contratante estabeleçam contato/diálogo com a EBC para que a mesma seja provocada a praticar preços compatíveis com os mercado, devendo referida empresa pública, por sua vez, envidar todos os esforços possíveis na obtenção dos maiores descontos possíveis em favor dos entes públicos contratantes;

b) se, mesmo após tentativa de diálogo, o órgão ou entidade encontrarem preços inferiores e a empresa pública não apresentar preço compatível, deve-se aplicar a Lei de Licitações para a contratação do serviço pretendido, devendo, por primordial, que o processo que objetive a contratação de empresa distinta da EBC para o serviço de distribuição de publicidade legal tenha como requisito de início válido a comprovação inequívoca de incompatibilidade de preço requerido pela empresa pública.

II.4.8. Plano de Contratações Anual - PCA.

93. O Decreto nº 10.947, de 2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade

de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas (art. 6º do referido Decreto).

94. É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133, de 2022.

95. Convém lembrar que, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 10.947, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II.

II.4.9. Autorização da autoridade competente e publicidade.

96. Uma vez juntada aos autos a documentação instrutória da contratação direta prevista no art. 72 Lei nº 14.133, de 2021, isto é, estando o feito devidamente instruído, é tempo de se providenciar a autorização da autoridade competente:

"A autoridade competente, instruído todo o feito, irá decidir, ao final, se há alguma irregularidade a demandar saneamento ou anulação, se há qualquer razão para revogação por conveniência e oportunidade e, caso contrário, em ambos os casos, procederá à autorização da contratação".

(SALES, Hugo. Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133/21 - Comentada por Advogados Públicos / Organizador Leandro Sarai - São Paulo: Editora JusPodivm, 2021, p. 873)

97. Vale registrar que sob a égide da Lei nº 14.133/21 basta uma única autorização, já que, diferentemente do regime jurídico da Lei n. 8.666/93 que previa a necessidade dos dois atos --- reconhecimento e ratificação ---, o novel diploma legal trouxe disposição diversa.

98. Por fim, recomenda-se seja o ato de autorização da contratação direta disponibilizado em sítio eletrônico oficial (Portal Nacional de Contratações Públicas), nos termos do art. 6º, LII; 174, I e § 2º, III, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

II.5. Termo de contrato e prazo de vigência.

99. No caso de contratação da EBC, há formalização de instrumento contratual, situação na qual seria recomendada a adoção de modelo disponibilizado pela AGU.

100. No entanto, o que costuma ocorrer é a apresentação de documento padronizado, cuja redação é imposta pela EBC, não havendo muito espaço para análise da minuta, situação em que recomendamos "assinar o contrato nos moldes impostos pela EBC, face à indispensabilidade do serviço, o que, sem embargo, ante o princípio da indisponibilidade do interesse público e o caráter inderrogável do regime jurídico público, não afasta a aplicação de todos os preceitos cogentes presentes na Lei Geral de Licitações." (Trecho da Orientação Normativa CJU/MG n. 55/2010).

101. Não obstante estar o órgão adstrito a aderir aos termos contratuais, isso não afasta seu dever de fiscalizar e negociação dos preços cobrados pela EBC, no decorrer da execução contratual, para assegurar a prevalência da compatibilidade com os preços de mercado.

102. Em relação a **vigência do contrato**, cabe ponderar que, quando sob a égide da Lei n. 8.666/93, a praxe era a de fixação do prazo contratual de doze meses, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, face à natureza contínua do serviço. Nesse sentido, vide Orientação Normativa nº 55/2010, da CJU/MG:

1. A distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, "à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União", deve ser feita por intermédio da EBC,

mediante contratação direta pelo prazo de 12 meses, admitidas prorrogações sucessivas até o limite de 60 meses, face à natureza contínua do serviço (art. 8º, VII, da Lei 11.652/08 c/c o art. 9º, § 3º, do Decreto nº 6.555/08).

103. Atualmente, o art. 106 da Lei n. 14.133/21 prevê que a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, sendo que no artigo 107 admite que o prazo de duração dos referidos contratos seja prorrogado por até 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

II.6. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial.

104. Deverá o órgão assessorado informar, sempre que solicitado, a relação dos processos, com respectivo NUP, em que a presente manifestação jurídica referencial tenha sido adotada. Recomenda-se, ademais, seja juntada nos autos a presente declaração:

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

Processo: _____

Objeto: Contratação da EBC. Serviços de distribuição da publicidade legal da Administração Pública Federal.

Valor estimado (Valor de referência): R\$ _____

Atesto que o presente processo, referindo-se à contratação do objeto acima descrito, adequa-se ao PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra ou à Consultoria Jurídica da União do Estado, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

_____, ____ de _____ de _____

Identificação (nome e matrícula) e assinatura

III. CONCLUSÃO

105. Diante do exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria, é juridicamente possível dar prosseguimento ao feito, sem necessidade de submissão individualizada dos autos à e-CJU/SSEM, desde que o Órgão assessorado ateste que o assunto do processo é o tratado na presente manifestação jurídica referencial e atenda as orientações acima exaradas, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

106. Reiteramos que eventuais dúvidas jurídicas específicas que surgirem a partir da aplicação da presente manifestação referencial aos casos concretos devem ser submetidas ao crivo do órgão consultivo da AGU.

107. Nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; todavia, ao assim proceder, o gestor público deve estar ciente de que age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, consoante reconhece a jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

108. Submeto o presente Parecer Referencial à apreciação do Exmo. Sr. Coordenador da e-CJU SSEM, a fim de que, concordando com os termos, dê amplo conhecimento aos órgãos assessorados, comunicando-lhes a desnecessidade de envio de processos por ela abrangidos para análise individualizada.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

DANIEL LIN SANTOS

ADVOGADO DA UNIÃO

Coordenador Substituto da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Serviços Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000255202395 e da chave de acesso 30fe03a5

Documento assinado eletronicamente por DANIEL LIN SANTOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1094547071 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIEL LIN SANTOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-02-2023 16:15. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica



Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/12/2023 13:33:52

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC**
CNPJ: **09.168.704/0001-42**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

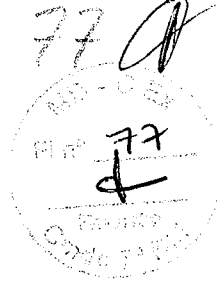
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF



Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.168.704/0001-42 DUNS®: 914623988
Razão Social: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
Nome Fantasia: EBC TV BRASIL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 05/07/2024
Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	13/12/2023	Automática
FGTS	Validade:	17/12/2023	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	16/04/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	07/01/2024
Receita Municipal (Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	31/05/2024
-----------	------------



780

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO
Vínculo com Serviço Público

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.168.704/0001-42 DUNS®: 914623988
Razão Social: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
Nome Fantasia: EBC TV BRASIL
Situação do Fornecedor: Credenciado
Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

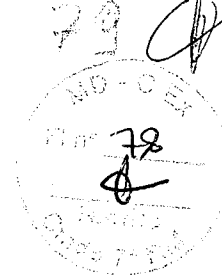
Vínculos:

CPF: 852.352.881-49
Nome: JEANSLEY CHARLLES DE LIMA
Lotação: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO
Cargo/Função na APF: DIRETOR(A) GERAL
Tipo de vínculo: Sócio/Admin

CPF: 873.304.071-00
Nome: SABRINA GABETO SOARES
Lotação: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO
Cargo/Função na APF: DIRETOR(A) ADMINISTRAT/FINANCE
Tipo de vínculo: Sócio/Admin



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF



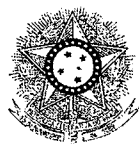
Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.168.704/0001-42 DUNS®: 914623988
Razão Social: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
Nome Fantasia: EBC TV BRASIL
Situação do Fornecedor: Credenciado

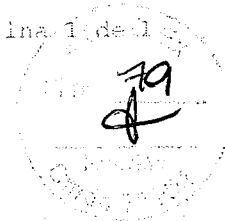
Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 200005 - MJ-CGS-COORDENACAO GERAL DE LOGISTICA/DF
Data Aplicação: 28/07/2010
Número do Processo: 080010073232009
Descrição/Justificativa: ADVERTÊNCIA POR DESCUMPRIMENTO DO ART. 65, INCISO I, ALÍNEA "B", 1ª, DA LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E DA CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, 2.9, DO CONTRATO Nº 54/2010



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE DA SILVA SOUZA DE CASA NOVA E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.844.706/0001-53

Certidão nº: 69575531/2023

Expedição: 06/12/2023, às 06:48:48

Validade: 03/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE DA SILVA SOUZA DE CASA NOVA E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.844.706/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

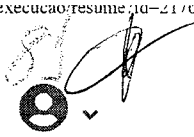
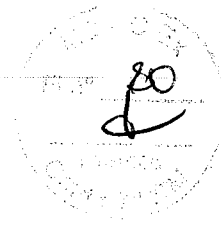
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Resumo da contratação

Visualize os dados de uma contratação

[Voltar](#)

Execução da Contratação: 160552 - 90007/2023



^ Dados Básicos da Contratação

Número do Processo	Tipo de Contratação	Fundamento Legal
64318.063577/2023	Inexigibilidade de licitação	Lei 14.133/2021, Art. 74, I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos

Categoria

Serviços

Moeda

Real

Objeto

O presente termo de referência tem por objeto a contratação da Empresa Brasil de Comunicações S/A - EBC, para a prestação de serviço de publicidade legal impressa ou/e eletrônica. A demanda do órgão tem as seguintes características: publicações dos avisos de licitação, avisos de reabertura de prazo, avisos de suspensão, avisos de adiamento, avisos de alteração e avisos de revogação, tudo em conformidade com a Lei 14.133/ 2021. A contratação buscará atender o descrito na requisição e no estudo técnico preliminar (ETP) em anexo.

Informações Complementares

Nos termos do Art 8º, inciso VII, da Lei 11.652/2008, compete a EBC a distribuição de publicidade legal do órgão e entidades da administração federal, dispondo o mesmo artigo em seu inciso II, § 2º, que é dispensada a licitação para a contratação da EBC, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado, vejamos o teor do dispositivo: "Art. 8º Compete à EBC: [...] VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União; [...] § 2º É dispensada a licitação para a: [...] II - contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado."

Id contratação PNCP

[00394452000103-1-013988/2023](#)

^ Lista de grupos de materiais e/ou serviços incluídos

Nenhum grupo incluído.

^ Lista de materiais e/ou serviços incluídos

Código: 4227

<abelido>

Quantidade total: 12

Unidade Fornecimento: UNIDADE

Valor estimado (unitário): R\$ 1.725.7800

82 d
81
0



Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento - por meio do endereço eletrônico: <https://portaldeservicos.economia.gov.br> ou do telefone 0800.978.9001.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7º RM- (Gov das Armas Prov. de PE)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

Nº 153/2023 – ER OPC
PIPA/7º RM.

82
J

REQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Do (a): Chefe do Escritório da Operação Carro Pipa/7º RM
Ao(a): Sr Ordenador de Despesas
Recife – PE, de 06/12/2023

Nº 153 - EQP PLJ COOR FIN/Tu GRC FIN/SEÇ ADM
Nup. 64318.070785/2023-91

AUTORIZO:

Em ___/___/___


ALEXANDRE PORTO FURTADO - CEL
OD DO EROCP/ 7º RM

EMPENHO ESTIMATIVO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – SUBITEM 90 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90.007/2023

09.168.704/0001-42 – EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC

Item	Descrição	Valor Total
1	Prestação de serviço de publicação de edital de licitação em jornal local.	8.795,36

TOTAL SUBITEM

R\$ 8.795,36

VALOR TOTAL

R\$ 8.795,36

Aplicação detalhada: Prestação de serviço destinado a atender a necessidade do Escritório Regional da Operação Carro Pipa da 7ª Região Militar.

Recursos: () Não tem crédito. Incluir na lista de necessidades.
(X) Tem crédito. – 2023NC016797 DATA 26 SET 23

1. Solução a:

89
Aplicação detalhada: **Prestação de serviço destinado a atender a necessidade do Escritório Regional da Operação Carro Pipa da 7ª Região Militar.**

Declaração de Responsabilidade: Declaro ser de minha inteira responsabilidade quanto à quantidade e necessidade do serviço constante da presente requisição. 83



JORGE LUIS DE MELLO ARAUJO - Cel R1 PTTC
Chefe do ER OP C PIPA/7ª RM

Dotação Orçamentaria: COTER

PI: DF0000HSOP4

ND: 339139

VALOR: R\$ 8.795,36

NC: 2023NC016797

ENCAMINHAMENTO

Do: Chefe da Divisão Financeira do ER OP C Pipa/7ª RM

Ao: Fiscal Administrativo/7ª RM

Em: ____/____/____

Encaminho-vos para conhecimento e providências



MARIO JOSÉ PUTTI - Cap R1 PTTC
Resp. Chefe Da Divisão Financeira do ER OP C PIPA/7ª RM

Data e hora da consulta: 11/12/2023 10:55

Usuário: ***.960.424-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160552	ESCRITORIO REGIONAL OP C PIPA/7ª RM	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.598.288/0003-84	AV PROFESSOR LUIZ FREIRE, 198, CURADO	50740-437
Município	UF	Telefone
RECIFE	PE	81 21296203/81 9854-1514

Ano	Tipo	Número
2023	NE	82

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	174399	1000000000	339139	530012	DF0000HSOP4

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
06/12/2023	Estimativo	64318.063577/2023-47	0,0000	9.193,60

Favorecido

Código	Nome	CEP
115406	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A	70333-900
Endereço	CEP	
SCS QUADRA 08 BLOCO B-60 PISO IN-FERIOR EDIF VENANCIO 2000	70333-900	
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	3799-5600

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
167	INEXIGIBILIDADE	Lei 14.133/2021	74	-	I	-

Descrição

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO EM JORNAL LOCAL / REQ Nº 13-EQP PLJ COOR FIN/TU GRC FIN/SEÇ ADM, DE 06/12/2023 / 2023NC016797-COTER, DE 26SET23 E 2023NC008949-COTER, DE 05JUN23 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 90007/2023 - UASG 160552.

Local da Entrega

RECIFE

Informação Complementar

16055207900072023 - UASG Minuta: 160552

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
003	07/12/2023 10:33:40	Alteração

Data e hora da consulta: 11/12/2023 10:55

Usuário: ***.960.424-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339139 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	9.193,60

Subelemento 90 - SERVICOS DE PUBLICIDADE LEGAL

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Publicações Promocionais / Editais	9.193,60

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
06/12/2023	Inclusão	5,09645	1.725,7817	8.795,36
06/12/2023	Reforço	0,23076	1.725,7757	398,24

Assinaturas

Ordenador de Despesa

ALEXANDRE PORTO FURTADO

***.674.383-**

07/12/2023 10:33:40

Responsável pela Nota de Empenho

FRANCISCO DE ASSIS REBOUÇAS TORQUATO

***.450.227-**

06/12/2023 13:37:56

27/09/23 13:15

USUARIO: KAREM

DATA EMISSAO : 26Set23 VALORIZACAO : 26Set23 NUMERO : 2023NC016797

UG EMITENTE : 160539 - COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRE - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 160552 / 00001 - ER OP C PIPA/7ª RM

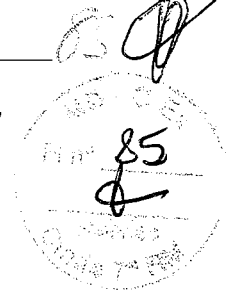
OBSERVACAO

DESCENT CDT ATENDER O PROG DIST AGUA POTAVEL POR MEIO CARRO-PIPA. TED 01/2023

PRAZO DE EMPENHO IMEDIATO. ALT ND E UGR MEDIANTE SOL AUTZ COTER-GESTOR

ATENDEDIEX N° 12214-DIV AS CIV/CH EMP F TER/COTER , DE 26 SET 23.

NUM. TRANSFERENCIA : 940456



EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300065	1	174399	1000000000	339036		530012	DF0000HSOP4	3.562.854,66
300065	1	174399	1000000000	339040		530012	DF0000HSOP4	4.364,61
300065	1	174399	1000000000	339139		530012	DF0000HSOP4	8.795,36
300065	1	174399	1000000000	339147		530012	DF0000HSOP4	141.456,84

LANCADO POR : 89095359700 - MENDES

UG : 160539 26Set23 13:01

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª RM - (Gov das Armas Prov de PE)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

Nº 154/2023 – ER OPC
PIPA/7º RM

REQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Do (a): Chefe do Escritório da Operação Carro Pipa/7º RM
Ao(a): Sr Ordenador de Despesas
Recife – PE, de 06/12/2023

Nº 154 - EQP PLJ COOR FIN/Tu GRC FIN/SEÇ ADM
Nup. 64318.070788/2023-25

AUTORIZO:

Em ____/____/____



ALEXANDRE PORTO FURTADO - CEL
OD DO EROCP/ 7ª RM

EMPENHO ESTIMATIVO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – SUBITEM 90 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90.007/2023

09.168.704/0001-42 – EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC

Item	Descrição	Valor Total
1	Prestação de serviço de publicação de edital de licitação em jornal local.	11.204,64

TOTAL SUBITEM

R\$ 11.204,64

VALOR TOTAL

R\$ 11.204,64

Aplicação detalhada: Prestação de serviço destinado a atender a necessidade do Escritório Regional da Operação Carro Pipa da 7ª Região Militar.

Recursos: () Não tem crédito. Incluir na lista de necessidades.
(X) Tem crédito. – 2023NC017762 DATA 16 OUT 23

1. Solução a:

Aplicação detalhada: Prestação de serviço destinado a atender a necessidade do Escritório Regional da
Operação Carro Pipa da 7ª Região Militar.

Declaração de Responsabilidade: Declaro ser de minha inteira responsabilidade quanto à quantidade e
necessidade do serviço constante da presente requisição.



JORGE LUIS DE MELLO ARAUJO – Cel R1 PTTC
Chefe do ER OP C PIPA/7ª RM

Dotação Orçamentaria: COTER

PI: DF0000HSOP4

ND: 339139

VALOR: R\$ 11.204,64

NC: 2023NC017762

ENCAMINHAMENTO

Do: Chefe da Divisão Financeira do ER OP C Pipa/7ª RM

Ao: Fiscal Administrativo/7ª RM

Em: ____/____/____

Encaminho-vos para conhecimento e providências



MARIO JOSÉ PUTTI – Cap R1 PTTC
Resp. pela Chefia Da Divisão Financeira do ER OP C PIPA/7ª RM

Data e hora da consulta: 11/12/2023 10:46

Usuário: ***.960.424-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160552	ESCRITORIO REGIONAL OP C PIPA/7ª RM	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.598.288/0003-84	AV PROFESSOR LUIZ FREIRE, 198, CURADO	50740-437
Município	UF	Telefone
RECIFE	PE	81 21296203/81 9854-1514

Ano	Tipo	Número
2023	NE	85

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	174399	1444000000	339139	530012	DF0000HSOP4

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
06/12/2023	Estimativo	64318.070788/2023-25	0,0000	11.204,64

Favorecido

Código	Nome	CEP
115406	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A	70333-900
Endereço	CEP	
SCS QUADRA 08 BLOCO B-60 PISO IN-FERIOR EDIF VENANCIO 2000	70333-900	
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	3799-5600

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
167	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	74	-	I	-	

Descrição

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO EM JORNAL LOCAL / REQ Nº 154-EQP PLJ COOR FIN/TU GRC FIN/SEÇ ADM, DE 06/12/2023 / 2023NC017762-COTER, DE 16OUT23 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 90.007/2023 - UASG 160552.

Local da Entrega

RECIFE

Informação Complementar

16055207900072023 - UASG Minuta: 160552

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Data e hora da consulta: 11/12/2023 10:46

Usuário: ***.960.424-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339139 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.204,64

Subelemento 90 - SERVICOS DE PUBLICIDADE LEGAL

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Publicações Promocionais / Editais	11.204,64

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
06/12/2023	Inclusão	6,49251	1.725,7794	11.204,64

Assinaturas

Ordenador de Despesa

ALEXANDRE PORTO FURTADO

***.674.383-**

07/12/2023 10:32:39

Responsável pela Nota de Empenho

FRANCISCO DE ASSIS REBOUÇAS TORQUATO

***.450.227-**

06/12/2023 13:47:40

___ SIAFI2023-CONTABIL-DEMONSTRA-DIARIO (CONSULTA DIARIO CONTABIL) _____

17/10/23 11:15

USUARIO: J. ANATER

DATA EMISSAO : 16Out23 VALORIZACAO : 16Out23 NUMERO : 2023NC017762

UG EMITENTE : 160539 - COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRE - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 160552 / 00001 - ER OP C PIPA/7ª RM

OBSERVACAO

DESCENT CDT ATENDER O PROG DIST AGUA POTAVEL POR MEIO CARRO-PIPA. TED 01/2023

PRAZO DE EMPENHO IMEDIATO. ALT ND E UGR MEDIANTE SOL AUTZ COTER-GESTOR

ATENDE DIEX N° 13.195 - DIV AS CIV/CH EMP F TER/COTER DE 16 OUT 23.

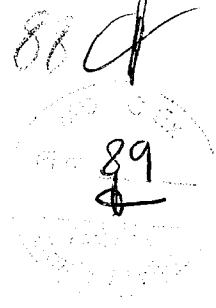
NUM. TRANSFERENCIA : 940456

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300065	1	174399	1444000000	339139		530012	DF0000HSOP4	11.204,64

LANCADO POR : 89095359700 - MENDES

UG : 160539 16Out23 16:14

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª RM- (Gov das Armas Prov de PE)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

Nº 155/2023 – ER OPC
PIPA/7º RM

REQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Do (a): Chefe do Escritório da Operação Carro Pipa/7º RM
Ao(a): Sr Ordenador de Despesas
Recife – PE, de 06/12/2023

Nº 155 - EQP PLJ COOR FIN/Tu GRC FIN/SEÇ ADM
Nup. 64318.070791/2023-49

AUTORIZO:

Em ____/____/____


ALEXANDRE PORTO FURTADO - CEL
OD DO EROCP/ 7ª RM

EMPENHO ESTIMATIVO
REFORÇO DO EMPENHO NE000082

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – SUBITEM 90 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90.007/2023

09.168.704/0001-42 – EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC

Item	Descrição	Valor Total
1	Prestação de serviço de publicação de edital de licitação em jornal local.	398,24
TOTAL SUBITEM		R\$ 398.24
VALOR TOTAL		R\$ 398,24

Aplicação detalhada: Prestação de serviço destinado a atender a necessidade do Escritório Regional da Operação Carro Pipa da 7ª Região Militar.

Recursos: () Não tem crédito. Incluir na lista de necessidades.
(X) Tem crédito. – 2023NC008949 DATA 05 JUN 23

1. Solução a:

90
Aplicação detalhada: Prestação de serviço destinado a atender a necessidade do Escritório Regional da
Operação Carro Pipa da 7ª Região Militar.

Declaração de Responsabilidade: Declaro ser de minha inteira responsabilidade quanto à quantidade e
necessidade do serviço constante da presente requisição.



JORGE LUIS DE MELLO ARAUJO - Cel R1 PTTC
Chefe do ER OP C PIPA/7ª RM

Dotação Orçamentaria: COTER

PI: DF0000HSOP4

ND: 339139

VALOR: R\$ 8.000,00

NC: 2023NC008949

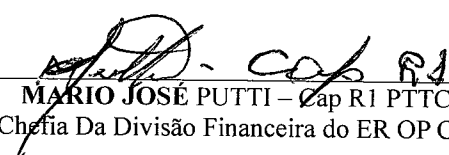
ENCAMINHAMENTO

Do: Chefe da Divisão Financeira do ER OP C Pipa/7ª RM

Ao: Fiscal Administrativo/7ª RM

Em: ____/____/____

Encaminho-vos para conhecimento e providências



MARIO JOSÉ PUTTI - Cap R1 PTTC
Resp. pela Chefia Da Divisão Financeira do ER OP C PIPA/7ª RM

11/12/23 10:51

USUARIO : JACQUELINE

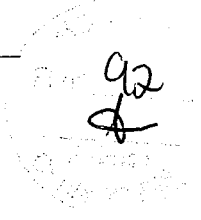
DATA EMISSAO : 06Dez23

NUMERO : 2023RO007960

UG/GESTAO EMITENTE: 160552 / 00001 - ESCRITORIO REGIONAL OP C PIPA/7ª RM

FAVORECIDO : 115406 / 20415 EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A

DOCUMENTO WEB : 2023NE000082 DOCUMENTO REFERENCIA :



L	EVENTO	INSCRICAO	CLAS.CONT	CLAS.ORB	V A L O R
001	401202			33913990	398,24

LANCADO POR : 04196042430 - JACQUELINE UG : 160552 06Dez23 13:29
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVENTO/CONTA PF12=RETORNA

91

06/12/23 12:32

USUARIO: TORQUATO

DATA EMISSAO : 05Jun23 VALORIZACAO : 05Jun23 NUMERO : 2023NC008949

UG EMITENTE : 160539 - COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRE - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOIRO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 160552 / 00001 - ER OP C PIPA/7ª RM

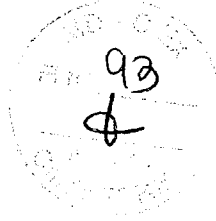
OBSERVACAO

DESCENT CDT ATENDER O PROG DIST AGUA POTAVEL POR MEIO CARRO-PIPA. TED 01/2023

PRAZO DE EMPENHO IMEDIATO. ALT ND E UGR MEDIANTE SOL AUTZ COTER-GESTOR

ATENDE DIEX N° 6.202 - DIV AS CIV/CH EMP F TER/COTER DE 05 JUN 23.

NUM. TRANSFERENCIA : 940456



EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300065	1	174399	10000000000	339139		530012	DF0000HSOP4	8.000,00

LANCADO POR : 89095359700 - MENDES

UG : 160539 05Jun23 15:40

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

21/12/23 11:11

USUARIO : ALMEIDA

DATA EMISSAO : 06Dez23

NUMERO : 2023RO007960

UG/GESTAO EMITENTE: 160552 / 00001 - ESCRITORIO REGIONAL OP C PIPA/7ª RM

FAVORECIDO : 115406 / 20415 EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A

DOCUMENTO WEB : 2023NE000082 DOCUMENTO REFERENCIA :

L	EVENTO	INSCRICAO	CLAS.CONT	CLAS.ORB	V A L O R
001	401202			33913990	398,24

Referido ao empenho nº 32.

LANCADO POR : 04196042430 - JACQUELINE UG : 160552 06Dez23 13:29

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVENTO/CONTA PF12=RETORNA

Buscar



1º Ten Anny ...mdo 7ª RM

Ações

Assinatura do contrato nº 08/2023

De: "1º Ten Anny Lima - Cmdo 7ª RM" <anny.jesus@eb.mil.br>

Para: "fabiano couto" <fabiano.couto@ebc.com.br>

Cc: "annylimaadv" <annylimaadv@hotmail.com>

CONTRATO EBC.pdf (193,5 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

Prezado, bom dia!

Segue em anexo o contrato nº 08/2023, do Escritório Regional da Operação Carro Pipa da 7ª Região Militar - UASG 160552.
Após assinaturas, peço que remeta a minuta devidamente assinada para este endereço de email.

Att,

1º Ten Anny Lima - Gestora de Contratos.

[Responder](#) - [Responder a todos](#) - [Encaminhar](#) - [Mais ações](#)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

TERMO DE ENCERRAMENTO
(nº 64318.063577/2023-43)

Aos vinte e sete dia do mês de dezembro do ano de 2023, nesta cidade do Recife-PE, no Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar, faço o fechamento dos trabalhos dos procedimentos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 90.007/2023, processo administrativo nº 64318.063577/2023-43, do que, para constar, lavrei o presente termo.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco de Assis Rebouças Torquiato'.

FRANCISCO DE ASSIS REBOUÇAS TORQUIATO – Cap R/1 PTTC
Chefe da SALC do ER Op Carro Pipa /7ª RM